

MANUAL PARA A PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS NO DESPORTO





ISBN: 978-989-8330-41-3

Título: Manual para a Proteção de Crianças e Jovens no Desporto

Dezembro de 2022

AUTOR:

APAV — Associação Portuguesa de Apoio à Vítima

Rua José Estêvão, 135 A 1150-201 Lisboa | Portugal Tel.: +351 213 587 900 Email: apav.sede@apav.pt

Website: www.apav.pt

Facebook: www.facebook.com/APAV.Portugal

EDITOR:

IPDJ – Instituto Português do Desporto e Juventude

Rua de Moscavide 4.71 1998-011 Lisboa

Tel.: +351 210 470 000 E-mail: geral@ipdj.pt Website: www.ipdj.gov.pt

Facebook: www.facebook.com/IPDJip

ÍNDICE

APRESENTAÇÃO DO MANUAL	5
INTRODUÇÃO	7
LISTA DE ABREVIATURAS	8
Parte I – COMPREENDER	9
1. Violência contra crianças e jovens: enquadramento	11
1.1. O conceito de violência contra crianças e jovens	11
2. Contextos de Vitimação e de Perpetração de Violência contra Crianças e Jovens	13
2.1. Dinâmicas subjacentes à violência contra crianças e jovens	13
2.2. Características da violência contra crianças e jovens	14
2.2.1. Especificidade da violência contra crianças e jovens em contexto desportivo	15
3. Caracterização da Criança ou Jovem Vítima e Fatores de Risco associados à Vitimação	17
3.1. Fatores de Proteção para a violência contra crianças e jovens	18
3.2. Circunstâncias que dificultam a revelação	19
4. Consequências da vitimação	21
5. A criança e jovem no contexto desportivo: especificidades para a identificação de situações	
de violência e fatores de proteção	22
5.1. Fatores de proteção da violência contra crianças no contexto desportivo	23
5.2. Direitos das crianças e jovens no contexto desportivo	23
5.3. A prática desportiva no desenvolvimento da criança e/ou jovem	23
5.4. Os/as intervenientes no contexto desportivo	24
5.4.1. Crianças e jovens desportistas	25
5.4.2. Clubes e Agentes Desportivos	28
Parte II - PROCEDER	31
Parte II – PROCEDER	
	34
1. Convenção sobre os Direitos da Criança	34
Convenção sobre os Direitos da Criança	34 .35
1. Convenção sobre os Direitos da Criança. 2. O Sistema de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo em Portugal 2.1. Princípios orientadores da intervenção	34 35 36
1. Convenção sobre os Direitos da Criança. 2. O Sistema de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo em Portugal 2.1. Princípios orientadores da intervenção 2.2. Subsidiariedade de intervenção	34 35 36 38
1. Convenção sobre os Direitos da Criança. 2. O Sistema de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo em Portugal 2.1. Princípios orientadores da intervenção 2.2. Subsidiariedade de intervenção 2.3. Reporte de situações de eventual perigo.	34 35 36 38
1. Convenção sobre os Direitos da Criança. 2. O Sistema de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo em Portugal 2.1. Princípios orientadores da intervenção 2.2. Subsidiariedade de intervenção 2.3. Reporte de situações de eventual perigo. 2.4. Adoção de procedimentos de urgência.	34 35 36 38 39
1. Convenção sobre os Direitos da Criança. 2. O Sistema de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo em Portugal 2.1. Princípios orientadores da intervenção 2.2. Subsidiariedade de intervenção 2.3. Reporte de situações de eventual perigo. 2.4. Adoção de procedimentos de urgência. 3. Investigação de crimes/violência contra crianças e jovens.	34 35 36 38 39
1. Convenção sobre os Direitos da Criança. 2. O Sistema de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo em Portugal 2.1. Princípios orientadores da intervenção 2.2. Subsidiariedade de intervenção 2.3. Reporte de situações de eventual perigo. 2.4. Adoção de procedimentos de urgência. 3. Investigação de crimes/violência contra crianças e jovens. 3.1. Processo Tutelar Educativo.	34 35 36 38 38 39 40
1. Convenção sobre os Direitos da Criança. 2. O Sistema de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo em Portugal 2.1. Princípios orientadores da intervenção 2.2. Subsidiariedade de intervenção 2.3. Reporte de situações de eventual perigo 2.4. Adoção de procedimentos de urgência. 3. Investigação de crimes/violência contra crianças e jovens. 3.1. Processo Tutelar Educativo 3.2. Processo-Crime	34 35 36 38 39 39 40
1. Convenção sobre os Direitos da Criança. 2. O Sistema de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo em Portugal 2.1. Princípios orientadores da intervenção 2.2. Subsidiariedade de intervenção 2.3. Reporte de situações de eventual perigo. 2.4. Adoção de procedimentos de urgência. 3. Investigação de crimes/violência contra crianças e jovens. 3.1. Processo Tutelar Educativo. 3.2. Processo-Crime 4. A resposta do contexto desportivo à violência contra crianças e jovens.	34 35 36 38 39 40 42
1. Convenção sobre os Direitos da Criança. 2. O Sistema de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo em Portugal 2.1. Princípios orientadores da intervenção 2.2. Subsidiariedade de intervenção 2.3. Reporte de situações de eventual perigo. 2.4. Adoção de procedimentos de urgência. 3. Investigação de crimes/violência contra crianças e jovens. 3.1. Processo Tutelar Educativo. 3.2. Processo-Crime 4. A resposta do contexto desportivo à violência contra crianças e jovens. 4.1. Definições da atuação face à suspeita de violência contra crianças e jovens.	34 35 36 38 39 40 42 42
1. Convenção sobre os Direitos da Criança. 2. O Sistema de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo em Portugal 2.1. Princípios orientadores da intervenção 2.2. Subsidiariedade de intervenção 2.3. Reporte de situações de eventual perigo. 2.4. Adoção de procedimentos de urgência. 3. Investigação de crimes/violência contra crianças e jovens. 3.1. Processo Tutelar Educativo. 3.2. Processo-Crime 4. A resposta do contexto desportivo à violência contra crianças e jovens. 4.1. Definições da atuação face à suspeita de violência contra crianças e jovens. 4.1.1. Início da atuação face a suspeita ou revelação de situação de violência	34 35 36 38 39 40 42 43 44
1. Convenção sobre os Direitos da Criança. 2. O Sistema de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo em Portugal 2.1. Princípios orientadores da intervenção 2.2. Subsidiariedade de intervenção 2.3. Reporte de situações de eventual perigo. 2.4. Adoção de procedimentos de urgência. 3. Investigação de crimes/violência contra crianças e jovens. 3.1. Processo Tutelar Educativo. 3.2. Processo-Crime 4. A resposta do contexto desportivo à violência contra crianças e jovens. 4.1. Definições da atuação face à suspeita de violência contra crianças e jovens. 4.1.1. Início da atuação face a suspeita ou revelação de situação de violência 4.1.2. Identificação sumária da situação.	34 35 36 38 39 40 42 42 43 44
1. Convenção sobre os Direitos da Criança. 2. O Sistema de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo em Portugal 2.1. Princípios orientadores da intervenção 2.2. Subsidiariedade de intervenção 2.3. Reporte de situações de eventual perigo 2.4. Adoção de procedimentos de urgência. 3. Investigação de crimes/violência contra crianças e jovens. 3.1. Processo Tutelar Educativo 3.2. Processo-Crime 4. A resposta do contexto desportivo à violência contra crianças e jovens. 4.1. Definições da atuação face à suspeita de violência contra crianças e jovens. 4.1.1. Início da atuação face a suspeita ou revelação de situação de violência 4.1.2. Identificação sumária da situação 4.1.3. Necessidade de intervenção urgente.	34 35 36 38 39 40 42 42 43 44 45
1. Convenção sobre os Direitos da Criança. 2. O Sistema de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo em Portugal 2.1. Princípios orientadores da intervenção 2.2. Subsidiariedade de intervenção 2.3. Reporte de situações de eventual perigo. 2.4. Adoção de procedimentos de urgência. 3. Investigação de crimes/violência contra crianças e jovens. 3.1. Processo Tutelar Educativo. 3.2. Processo-Crime 4. A resposta do contexto desportivo à violência contra crianças e jovens. 4.1. Definições da atuação face à suspeita de violência contra crianças e jovens. 4.1.1. Início da atuação face a suspeita ou revelação de situação de violência 4.1.2. Identificação sumária da situação 4.1.3. Necessidade de intervenção urgente. 4.1.4. Denúncia.	34 35 36 38 39 40 42 43 44 45 46
1. Convenção sobre os Direitos da Criança. 2. O Sistema de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo em Portugal 2.1. Princípios orientadores da intervenção 2.2. Subsidiariedade de intervenção 2.3. Reporte de situações de eventual perigo 2.4. Adoção de procedimentos de urgência. 3. Investigação de crimes/violência contra crianças e jovens. 3.1. Processo Tutelar Educativo 3.2. Processo-Crime 4. A resposta do contexto desportivo à violência contra crianças e jovens. 4.1. Definições da atuação face à suspeita de violência contra crianças e jovens. 4.1.1. Início da atuação face a suspeita ou revelação de situação de violência 4.1.2. Identificação sumária da situação 4.1.3. Necessidade de intervenção urgente. 4.1.4. Denúncia. 4.1.5. Encaminhamento para estruturas de apoio. 5. Importância da prevenção da violência contra crianças e jovens.	34 35 36 38 39 40 42 43 44 45 46 48
1. Convenção sobre os Direitos da Criança. 2. O Sistema de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo em Portugal 2.1. Princípios orientadores da intervenção 2.2. Subsidiariedade de intervenção 2.3. Reporte de situações de eventual perigo. 2.4. Adoção de procedimentos de urgência. 3. Investigação de crimes/violência contra crianças e jovens. 3.1. Processo Tutelar Educativo 3.2. Processo-Crime 4. A resposta do contexto desportivo à violência contra crianças e jovens. 4.1. Definições da atuação face à suspeita de violência contra crianças e jovens. 4.1.1. Início da atuação face a suspeita ou revelação de situação de violência 4.1.2. Identificação sumária da situação 4.1.3. Necessidade de intervenção urgente. 4.1.4. Denúncia. 4.1.5. Encaminhamento para estruturas de apoio 5. Importância da prevenção da violência contra crianças e jovens.	34 35 36 38 39 40 42 43 44 45 46 48
1. Convenção sobre os Direitos da Criança. 2. O Sistema de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo em Portugal 2.1. Princípios orientadores da intervenção 2.2. Subsidiariedade de intervenção 2.3. Reporte de situações de eventual perigo 2.4. Adoção de procedimentos de urgência. 3. Investigação de crimes/violência contra crianças e jovens. 3.1. Processo Tutelar Educativo 3.2. Processo-Crime 4. A resposta do contexto desportivo à violência contra crianças e jovens. 4.1. Definições da atuação face à suspeita de violência contra crianças e jovens. 4.1.1. Início da atuação face a suspeita ou revelação de situação de violência 4.1.2. Identificação sumária da situação 4.1.3. Necessidade de intervenção urgente. 4.1.4. Denúncia. 4.1.5. Encaminhamento para estruturas de apoio. 5. Importância da prevenção da violência contra crianças e jovens.	34 35 36 38 39 40 42 43 44 45 46 48



APRESENTAÇÃO DO MANUAL

O *Manual para a Proteção de Crianças e Jovens no Desporto* é desenvolvido no âmbito dos trabalhos de implementação do "Roteiro para uma proteção eficaz das crianças nas políticas em matéria de desporto"¹.

Apresentado em fevereiro de 2022, em Lisboa, o Roteiro prevê medidas concretas, a adotar pela administração pública e organizações desportivas, para proteger as crianças, prevenir e dar resposta a episódios de todas as formas de violência contra crianças no desporto.

Com vista a dotar o movimento desportivo de recursos e competências para uma proteção mais eficaz das crianças e jovens no Desporto, o Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. tem vindo a trabalhar com organizações da sociedade civil e com a Academia para disponibilizar materiais de trabalho e apoio para o setor do Desporto.

O presente manual, elaborado pela APAV, constitui-se como um instrumento de apoio para todas as pessoas que desempenhem um papel ativo na proteção de crianças e jovens em contexto desportivo, não só para a compreensão da miríade de fenómenos que encerra a violência contra crianças e jovens, mas também quais os fatores de risco e de proteção que se operam, quais as consequências que acarretam e quais os recursos de apoio existentes. O manual encontra-se, deste modo, dividido em duas partes: *compreender e proceder*.

Na Parte I – Compreender, o/a leitor/a é convidado/a a conhecer e reconhecer as diferentes etapas e contextos de desenvolvimento de crianças e jovens, as dinâmicas e caracterização da violência exercida contra este grupo particularmente vulnerável, as circunstâncias que influem na revelação de uma possível situação de vitimação e quais as consequências quer para o seu salutar desenvolvimento quer para o usufruto dos seus direitos fundamentais.

Já a Parte II – *Proceder*, providencia ao/à leitor/a a oportunidade de conhecer o Sistema de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo no nosso país, para além dos princípios orientadores da intervenção subsidiária das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens e Tribunais. Consta ainda uma explicação sumária sobre os procedimentos a desencadear perante a identificação de situações de eventual perigo para o bem-estar da criança ou da/o jovem, desde situações de caráter emergencial, à investigação criminal de violência ou crime ou à aplicação de medidas tutelares educativas e, não de somenos importância, as estratégias de atuação a aplicar no contexto desportivo pelos/as agentes desportivos, assumam estes ou não funções de Guardiões/Guardiãs locais e nacionais.

Não obstante o *Manual para a Proteção de Crianças e Jovens no Desporto* se destinar a aflorar as situações de violência contra crianças e jovens em contextos desportivos, somos do entender que uma compreensão mais alargada dos possíveis círculos de potencial risco de vitimação, frequentemente interdependentes e interligados, oferece quer um entendimento mais abrangente e real quer uma perspetiva integrada de atuação por todos os atores-chave.

Lisboa, dezembro de 2022

A Direção da APAV e o Conselho Diretivo do IPDJ, I.P.



INTRODUÇÃO

A violência contra crianças e jovens é um fenómeno complexo, dinâmico e multi-vetorial, com consequências profundamente negativas e, não raras vezes, duradouras, para o seu desenvolvimento (DGS, 2011). A complexidade desta problemática exige modelos de intervenção cuidadosamente definidos e com enfoque nas necessidades destas vítimas particularmente vulneráveis. É igualmente necessário reconhecer que a vulnerabilidade de crianças e jovens a situações de violência exige uma abordagem multidisciplinar, partindo-se do pressuposto de que todas as esferas de socialização podem (também) assumir-se como lugares de possível exposição a situações de violência ou de crime.

Face ao exposto, e não obstante as suas múltiplas vantagens, também o contexto desportivo pode assumir-se como um lugar de exposição a situações de violência para muitas crianças e jovens. Torna-se, por isso, premente sistematizar conhecimento sobre situações de violência contra crianças e jovens em contexto desportivo, mas também dotar os diferentes agentes neste domínio com ferramentas que lhes permitam desencadear estratégias de atuação perante uma suspeita de vitimação ou, até mesmo, mediante a revelação da vivência de violência ou crime por parte da criança.

É ainda importante sublinhar que as estratégias de atuação que passaremos a abordar ao longo deste manual, muito embora estejam delineadas para as situações de violência contra crianças e jovens em contextos desportivos, podem ser adotadas em quaisquer situações abusivas vivenciadas noutros locais. Com efeito, crianças e jovens encontram frequentemente pessoas adultas de referência nos seus contextos desportivos a quem podem vir a revelar situações de vitimação vivenciadas.

Revela-se, assim, essencial que mais pessoas estejam capacitadas para identificar e agir face à violência contra crianças e jovens, tornando-se, também elas próprias, agentes de mudança e parte de uma comunidade progressivamente mais intolerante à violência.

Considera-se indispensável a inclusão das/os profissionais do desporto e pessoas com responsabilidades sobre a proteção das crianças e jovens no âmbito desportivo, capacitando-as/os com ferramentas para identificar e gerir situações de suspeita de maus-tratos ou outras situações de risco ou perigo identificadas.

Para fazer face à complexidade das situações em que possam surgir situações de violência contra crianças e jovens também é disponibilizado complementarmente um fluxograma, onde são clarificados os papéis de cada uma das partes, garantindo, assim, uma gestão responsável, amiga das crianças e jovens e eficiente destas situações sensíveis. Esta abordagem é também multidisciplinar e organizada, e pretende-se que todas as pessoas intervenientes tenham as ferramentas necessárias para identificar e agir quanto às vítimas de violência.

LISTA DE ABREVIATURAS

APAV: Associação Portuguesa de Apoio à Vítima

CP: Código Penal

CPCJ: Comissão de Proteção de Crianças e Jovens

ECMIJ: Entidades com Competência em Matéria de Infância e Juventude **FENACERCI:** Federação Nacional de Cooperativas de Solidariedade Social

GNR: Guarda Nacional Republicana

LGBTIQA+

L: Lésbicas;

G: Gays;

B: Bissexual;

T: Travestis, transexuais ou transgéneros;

I: Intersexuais;

Q: Queer;

A: Assexuais;

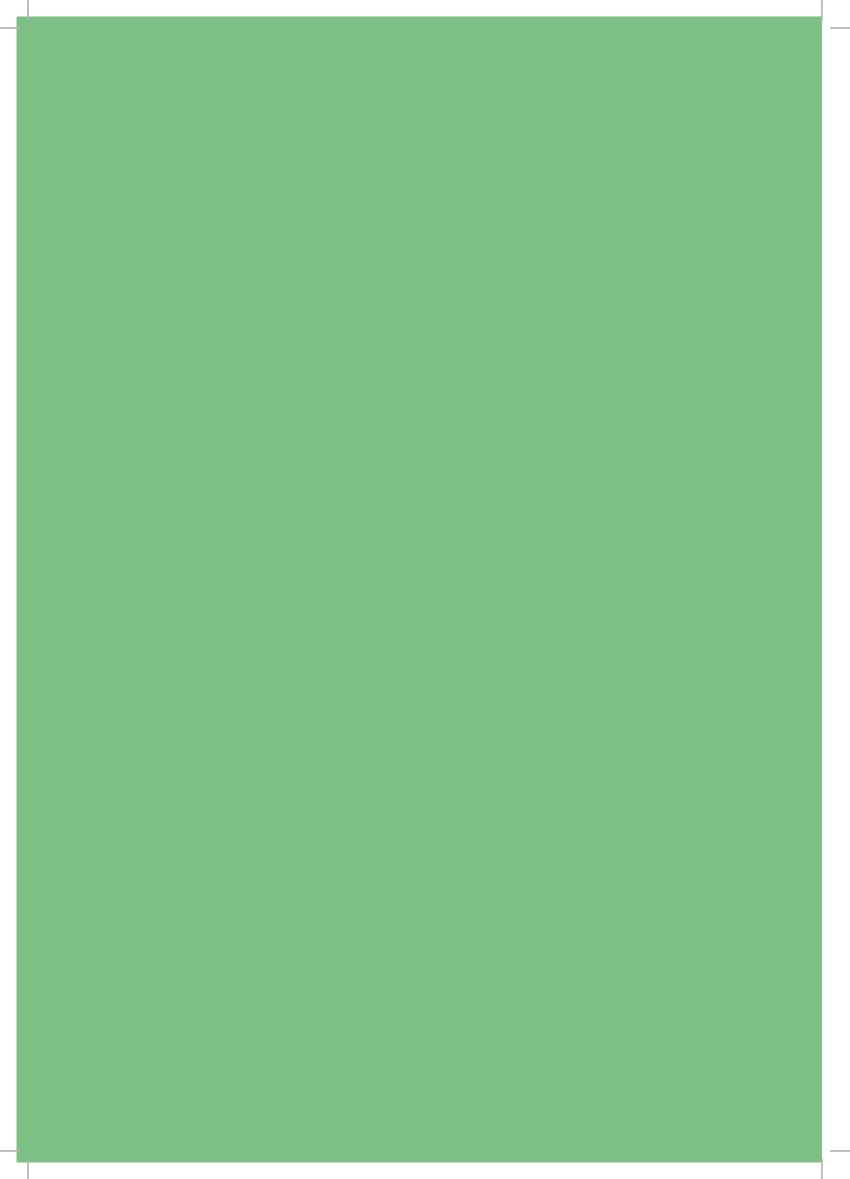
+: todas as diversas orientações sexuais e/ou identidade de género que existam

MP: Ministério Público

OPC: Órgão de Polícia Criminal **OMS:** Organização Mundial de Saúde **PSP:** Polícia de Segurança Pública

UE: União Europeia





VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E JOVENS: ENQUADRAMENTO

Importa, antes de mais, definir e compreender a complexidade da multiplicidade de fenómenos que encerra a violência contra crianças e jovens, as suas dinâmicas e a potencial interdependência entre os vários contextos de vitimação.

1.1. O CONCEITO DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E JOVENS

A violência contra crianças e jovens pode ser definida como qualquer ação ou omissão não acidental perpetrada pelos pais, cuidadores ou outrem (ex: instituições aos quais os cuidados das crianças ou jovens tenham sido entregues) que ameace a segurança, dignidade e desenvolvimento biopsicossocial e afetivo da vítima. Qualquer tipo de violência (cujas diferentes formas abordaremos com maior detalhe seguidamente) atenta, de forma direta, contra a satisfação adequada dos direitos e das necessidades fundamenais das crianças e jovens, não garantindo, por este meio, o crescimento e desenvolvimento pleno e integral de todas as suas competências físicas, cognitivas, psicológicas e socioemocionais (APAV, 2011).

Sublinhemos, assim, que a violência não existe somente se existir força ou agressão física, podendo ser o conjunto de "ações ou omissões que podem cessar, impedir, deter ou retardar o desenvolvimento pleno dos seres humanos" (Koller e Antoni, 2004, p. 297, cit in Maldonado e Williams, 2005).

A violência ocorre em relações interpessoais assimétricas e hierárquicas, em que há uma relação de dominação versus de subordinação. Nesta relação, a violência é praticada para satisfazer as necessidades e desejos da pessoa agressora, e a vítima permanece numa situação passiva e sem condições de modificar essa relação. Por vezes, a violência é uma relação triádica, isto é, além da pessoa agressora e da vítima, há alguém que observa a violência ser cometida (a testemunha), que pode experienciar consequências e impacto da vítimação na mesma proporção do que a vítima.

Nesse sentido, a violência contra crianças e jovens pode ser praticada por pessoas adultas ou inclusive por pares e, em última instância, atentam contra a satisfação adequada dos direitos e necessidades da criança, bem como têm potencial para comprometer a sua segurança, dignidade e desenvolvimento pleno.

Muito embora as necessidades mais prementes variem consideravelmente em função da faixa etária da criança ou da/o jovem, varia também a capacidade de este/a autonomamente ser capaz de as satisfazer (ou, pelo menos, satisfazer algumas delas). Desta forma, quaisquer situações ou circunstâncias que inviabilizem a satisfação de tais necessidades colocam a criança ou jovem numa situação de maus-tratos e de risco para o seu crescimento, bem-estar, segurança e desenvolvimento ao longo da vida.

Atente-se à tabela abaixo, que sistematiza as necessidades fundamentais de crianças e jovens para o seu salutar desenvolvimento:

Necessidades Fundamentais para o Desenvolvimento Saudável da Criança ou Jovem				
Saúde Física e Mental	 Vigilância de Saúde Alimentação (ex: regularidade das refeições) Sono (ex: regularidade do ciclo sono – vigília) Higiene (ex: banho; escovagem dos dentes) Vestuário apropriado para a idade, sexo, estação do ano, cultura, religião Exercício físico Proteção contra riscos (ex: ingestão de tóxicos ou outras substâncias nocivas) Aconselhamento e informação sobre educação sexual e substâncias aditivas (ex: IST; métodos contracetivos, efeitos neurológicos e comportamentais associados ao consumo de álcool e substâncias ilícitas) 			
Educação e desenvolvimento cognitivo	 Oportunidades para a criança ou jovem brincar e interagir com outras crianças ou jovens Acesso a livros e materiais estimulantes para o desenvolvimento de funções cognitivas (ex: raciocínio; atenção; concentração; memória; linguagem) Desenvolvimento e estimulação de competências e interesses (ex: música; desenho; desporto) Investimento no sucesso escolar (ex: acompanhamento e supervisão atenta da vida escolar; reconhecimento e trabalho específico sobre eventuais dificuldades e fragilidades escolares com vista à sua eliminação) 			
Desenvolvimento emocional e comportamental	 Vinculação afetiva e segura da criança ou jovem em relação aos pais, família alargada e outros Relação estável e afetiva com pessoas significativas (ex: pais, família alargada; pares) Segurança e expressão emocional (ex: necessidade de se sentir amada, protegida, apoiada e aceite) Capacidade de regular e identificar emoções autonomamente Capacidade de se colocar na posição do outro e competências de empatia Capacidade de autocontrolo Capacidade de reagir eficazmente a situações adversas 			
Identidade	 Auto-estima positiva (aceitação e integração de características diversas numa mesma identidade – ex: idade, sexo, aparência física; etnia; religião, sexualidade) Auto-imagem da criança ou jovem como um ser individual e valorizado pelos outros Sentimento de pertença e aceitação por parte da família, grupo de pares, comunidade e sociedade em geral 			
Capacidade de Autonomia	 Aquisição por parte da criança e jovem de competências práticas, emocionais e comunicativas que contribuem para a sua independência gradual 			

Tabela 1 – Necessidades fundamentais, da criança ou da/o jovem, para o seu saudável desenvolvimento (APAV, 2011)

Uma situação de crime ou de violência pode impactar negativamente e, inclusive comprometer, a promoção e a garantia de todas e quaisquer das suas necessidades e direitos humanos mais fundamentais, a que acima se aludem.

Importa, por isso, não só reconhecer que os contextos de vitimação e perpetração de violência contra crianças e jovens são tantos quanto aqueles em que socializa e se desenvolve, identificando fatores de risco e protetores, mas também envidar esforços quer para prevenir e intervir, pronta e concertadamente, mobilizando e implementando estratégias de atuação e referenciação para as estruturas de apoio.

CONTEXTOS DE VITIMAÇÃO E DE PERPETRAÇÃO DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E JOVENS

A maioria das crianças ou jovens, quando vítimas, são-no no seio da própria família de origem, principalmente, pelas pessoas que exercem, com maior regularidade, funções ao nível da prestação de cuidados. Estamos, por isso, a apontar o **contexto intrafamiliar** ou doméstico enquanto espaço privilegiado para a ocorrência de violência contra as crianças e jovens.

As características deste espaço de vitimação dificultam a sinalização e **atuação** atempada neste tipo de violência pela elevada dependência económica, emocional e de satisfação de necessidades de vida essenciais da vítima (criança ou jovem) em relação à pessoa agressora, circunstância à qual se alia a relação de confiança e os laços de afeto e vinculação que a vítima nutre relativamente à pessoa que a agride e maltrata.

Estes constrangimentos favorecem a reiteração e continuação da violência cometida contra a criança ou a/o jovem e obstaculizam a revelação da experiência pessoal de vitimação vivida num contexto que, à partida, é conceptualizado enquanto seguro. No entanto, os maus tratos não se resumem à violência exercida pelo adulto responsável pela criança ou jovem no seio familiar.

Assim, existem outras pessoas ou entidades alheias ao contexto familiar que operam, de algum modo, ao nível da prestação de cuidados e da socialização de crianças e jovens que podem perpetrar diferentes formas de maus-tratos.

Alguns exemplos de **contextos extrafamiliares** (e pessoas que os integram ou que neles exercem as suas funções) nos quais é possível a ocorrência de maus tratos podem ser:

- Infantários;
- Estabelecimentos de ensino;
- Instituições de acolhimento;
- Centros de ocupação dos tempos livres;
- Associações recreativas e/ou desportivas.

2.1. DINÂMICAS SUBJACENTES À VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E JOVENS

As situações de violência contra crianças e jovens concretizadas em contexto intrafamiliar (ou seja, em espaço doméstico) podem e tendem a assumir formas diversificadas, sendo raras as situações de vitimação nas quais apenas uma forma de violência (de entre as diversas que seguidamente serão detalhadas) é concretizada isoladamente contra a criança ou a/o jovem. Mais comuns são, portanto, as situações em que coexistem múltiplas formas de violência, a saber:

- ▶ Os maus tratos psicológicos/emocionais são transversais e subjacentes a qualquer forma de violência exercida contra a criança ou a/o jovem;
- As situações de maus-tratos físicos, para além de associadas ao abuso emocional/psicológico, podem envolver também situações de negligência parental;
- A violência sexual tende a associar-se aos maus tratos físicos e aos maus tratos psicológicos/emocionais.

As dinâmicas inerentes à violência em contexto intrafamiliar assumem especial gravidade e dano para o bem-estar da criança ou jovem pelo facto de se encontrarem aumentadas as probabilidades de a violência que sobre elas é exercida evoluir, gradativamente, tanto ao nível da gravidade dos atos concretizados (ex: aumento do dano físico potencial para a vítima associado ao aumento da severidade da violência), como da sua frequência (isto é, os episódios de maus-tratos vão sendo concretizados em intervalos de tempo cada vez mais curtos).

A cessação da violência e da vitimação, especificamente daquela que é concretizada contra a criança ou a/o jovem, ocorre na eventualidade de a criança ou a/o jovem procurar espontaneamente apoio ou auxílio e revelar a experiência da qual é vítima junto das estruturas de apoio mais próximas (ex: família alargada; amigos; professores; adulto de confiança) ou mesmo em estruturas formais (ex: PSP; GNR; APAV). Para a interrupção do padrão de vitimação instalado na vida da criança ou jovem também contribui o reconhecimento e deteção efetuado pelos profissionais que, no exercício das suas funções, estabelecem contacto direto, mais ou menos regular, com crianças e jovens (ex: profissionais de saúde; profissionais de educação).

2.2. CARACTERÍSTICAS DA VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E JOVENS

As diferentes formas de violência contra crianças e jovens podem ocorrer em simultâneo, dificultando a capacidade de isolar e parcelar o fenómeno de violência em cada uma das suas formas específicas.

Como referido anteriormente, a violência contra crianças e jovens é caracterizada pela adoção de determinados comportamentos contrários ou conflituantes com as necessidades e direitos fundamentais da criança ou jovem. Podem referir-se os seguintes exemplos:

a) Violência psicológica/emocional/verbal: adoção intencional de comportamentos que privam a criança ou a/o jovem de um ambiente de segurança e de bem-estar afetivo, indispensável ao crescimento, desenvolvimento e comportamentos equilibrados da criança ou da/o jovem. Apesar de esta forma de maus-tratos se revelar subjacente a todas as outras formas de vitimação da criança ou da/o jovem, alguns exemplos de comportamentos específicos concretizados contra a criança ou a/o jovem podem ser citados:

- Insultar e gritar (ex: chamar nomes à criança ou à/ao jovem);
- Ameacar e intimidar (ex: ameacas de abandono);
- Humilhar (ex: apontar defeitos e falhas no comportamento e aparência física da criança ou da/o jovem);
- ▶ Rejeitar, ignorar e desprezar (ex: dizer à criança ou à/ao jovem que nunca deveria ter nascido);
- ▶ Isolar (ex: impedir que a criança ou a/o jovem se relacione com outras pessoas significativas, nomeadamente, junto da família alargada e dos pares);
- Utilizar estratégias emocionalmente e psicologicamente abusivas para punir a criança ou a/o jovem (ex: ameaçar o recurso à força física; fechar num quarto escuro ou num quarto à chave para provocar medo).

b) Violência física: qualquer ação não acidental, isolada ou repetida, infligida por pais, cuidadores ou outros com responsabilidades face à criança ou a/o jovem, a qual provoque ou possa vir a provocar dano físico. A violência física consiste no uso da força física por parte da pessoa agressora contra a vítima. O objetivo é ferir ou causar dano físico ou orgânico, podendo ou não deixar marcas. Pode ainda assumir outros comportamentos que podem ir desde formas menos severas de violência física até formas extremamente severas, das quais resultam lesões graves, incapacidade permanente ou mesmo a morte da vítima. Alguns exemplos podem ser referidos:

- Dar palmadas e bofetadas;
- Esmurrar, pontapear e sovar;
- Bater com cinto ou outros objetos duros;
- Atirar objetos à criança ou à/ao jovem.

- c) Violência sexual²: envolvimento e/ou sujeição da criança ou à/ao jovem a atos sexuais ou de natureza sexual com vista à satisfação e gratificação sexual de uma pessoa adulta ou jovem mais velho. Pode envolver comportamentos diversos:
 - Importunar a criança ou a/o jovem;
 - Acariciar a criança ou a/o jovem ou forçar a que esta acaricie uma pessoa adulta;
 - Forçar a criança ou jovem a assistir ou a participar em atividades de teor sexual (ex: conversa e/ou escritos obscenos; espetáculos eróticos/pornográficos; filmes).

A violência sexual pode ainda consistir em forçar a criança ou a/o jovem a praticar atos sexuais com terceiros, forçar a prostituição, importunar através de atos exibicionistas, propostas ou constrangimentos a contactos de natureza sexual, utilizar, produzir, distribuir, importar, exportar, divulgar, exibir ou ceder conteúdos de abuso sexual ou aliciar para outros atos sexuais ou encontros com vista à prática de atos sexuais.

- d) Violência social: pode consistir em ações que conduzam ao isolamento da vítima, através do afastamento da sua rede social e familiar, com o intuito de mais facilmente a manipular ou controlar.
- e) Bullying: trata-se de um conjunto de comportamentos de agressão entre pares que assume um padrão continuado, ocorrendo de forma repetida ao longo do tempo, e que pressupõe a existência de um desequilíbrio de poder entre vítima e pessoa(s) agressora(s), o que coloca a vítima numa situação de maior fragilidade e vulnerabilidade. O bullying tem como objetivo causar mal-estar e sofrimento, humilhar e controlar a vítima e pode envolver a prática de diferentes comportamentos agressivos (violência física, violência psicológica/verbal ou violência sexual), com ou sem contacto ou confrontação direta entre vítima e pessoa(s) agressora(s). O bullying pode também manifestar-se através de violência social, nas quais se incluem as tentativas de exclusão e isolamento social e o cyberbullying (ou seja, a prática de bullying por plataformas digitais, redes sociais ou outros meios de comunicação online). O bullying e o cyberbullying não se encontram tipificados enquanto crimes no Código Penal Português. No entanto, alguns dos seus comportamentos podem ser punidos pela Lei em vigor.

Destaca-se ainda que crianças e jovens podem ainda ser alvo de um conjunto de outros crimes, como tráfico de pessoas, mendicidade, abandono ou ainda serem alvo de outras situações violentas como negligência³.

2.2.1. Especificidade da violência contra crianças e jovens em contexto desportivo

Considerando que a violência contra crianças e jovens pode existir e coexistir nos vários contextos em que aquelas/es se socializam e se desenvolvem, também no contexto desportivo podem ocorrer ou virem a ser reveladas situações de vitimação.

Se, por um lado, alguns dos comportamentos agressivos no desporto advêm da tendência em se repetirem comportamentos que se observam nos outros e que não são penalizados, por outro lado, há menos propensão a realizarem-se comportamentos que vemos serem punidos no outro. Assim, Bredemeier et. al (1987) mostraram que a interação dinâmica entre a/o atleta e a sua equipa ou os seus agentes de socialização, influenciam o raciocínio da/o atleta sobre o que é certo e errado no cenário desportivo. O nível de raciocínio moral das/os atletas foi também desenvolvido para prever os seus julgamentos sobre a legitimidade de atos agressivos.

² Mais informações em www.apav.pt/care

³ Mais informação sobre contextos e formas de violência pode ser encontrada em https://apav.pt/apav.pt/jndex.php/pt/folhas-informativas

De acordo com o relatório do Projeto ACTIVE (2020), que procurou analisar as situações de violência contra crianças e jovens no desporto em Portugal, no Chipre, na Grécia e em Itália, foi possível identificar transversalmente aos quatro países **três tipos de situações de violência em contexto desportivo:**

- ▶ Violência praticada por um/a treinador/a contra crianças ou jovens: sobretudo de índole verbal ou psicológica, mas, nalguns casos envolvendo também violência física;
- ▶ Violência cometida em contexto desportivo por um familiar contra crianças (da sua família ou não), contra um treinador/a, ou elemento da equipa de arbitragem;
- ▶ Violência praticada entre pares (por uma criança ou grupo de crianças contra outra criança ou grupo de crianças).

No contexto desportivo podem então existir situações, como sendo violência física, psicológica/verbal/ emocional, social ou sexual, mas também eventuais situações de *bullying* e *cyberbullying* ou outras formas de violência que podem ser diretamente direcionadas às crianças nas dimensões identificadas acima, ou testemunhadas pelas crianças (ex: violência direcionada à equipa de arbitragem) e que podem impactar no saudável desenvolvimento das crianças e jovens, também no contexto desportivo.

CARACTERIZAÇÃO DA CRIANÇA OU DA/O JOVEM VÍTIMA E FATORES DE RISCO ASSOCIADOS À VITIMAÇÃO

A universalidade é um dos traços que caracteriza a violência contra crianças e jovens. Deste modo, **não existe um perfil da criança ou jovem vítima de violência.** Portanto, não é possível identificar um conjunto rígido de características que permitam dizer, inequivocamente, que determinada criança ou determinada/o jovem é ou pode vir a ser vítima de violência. No entanto, pode enumerar-se um conjunto de fatores de risco que poderão potenciar a probabilidade de vivência de situações de violência.

A violência contra crianças e jovens é determinada de forma múltipla por forças que atuam na sua família, nas suas relações, na comunidade e na cultura na qual se encontram inseridos. Estas forças representam factores de risco, isto é, características individuais da criança ou jovem (ex: físicas; psicológicas; comportamentais), relacionais (isto é, a forma como a criança ou jovem se relaciona com figuras significativas da sua rede social mais próxima), comunitárias (ou seja, características da comunidade e das suas estruturas) e sociais (ex: atitudes; valores; normas legais e sociais) que podem contribuir para a exposição da criança ou jovem a uma situação de violência, prejudicando o seu desenvolvimento.

Estes fatores de risco podem agrupar-se, de acordo com a Organização Mundial de Saúde (WHO, 2006) e o seu modelo ecológico explicativo da violência, nas categorias que de seguida se apresentam e detalham.

Fatores de risco individuais

Neste nível podem ser identificados alguns fatores de risco como:

- Idade: as crianças mais novas apresentam maior vulnerabilidade à vitimação, pelo facto de estarem mais dependentes da prestação de cuidados de outras pessoas. A menor idade está também associada a uma menor capacidade física, tornando as crianças mais frágeis e menos capazes de se defenderem de uma situação de violência ou de sofrerem lesões mais gravosas;
- Sexo: o risco de violência parece variar em função do sexo da criança ou da/o jovem. Assim, verifica-se que o risco de vitimação por violência física severa parece ser superior para crianças e jovens do sexo masculino, ao passo que o risco de vitimação por formas de violência sexual e por negligência é maior para crianças e jovens do sexo feminino;
- Existência de problemas de saúde ou deficiência: crianças e jovens com problemas de saúde crónicos, inclusive quanto à saúde mental, com atrasos no desenvolvimento ou com algum tipo de deficiência, têm maior probabilidade de sofrerem violência e podem ter mais dificuldade em revelar a situação violenta ou ver a mesma acreditada por outras pessoas;
- ▶ Identificar-se ou ser identificada/o como LGBTIQA+: percebe-se que as crianças ou as/os jovens que se identifiquem ou sejam identificados como LGBTIQA+ comumente podem sofrer de situações de discriminação, intimidação e outras formas de violência por causa da sua identidade de género.

Fatores de risco relacionais

Nesta dimensão, podem elencar-se alguns fatores, como:

- ▶ Violência na família de origem: a exposição ou a pré-vivência de violência na família de origem pode aumentar o risco de ser alvo de comportamentos violentos, pela interiorização da violência como resolução de conflitos (usando-a ou sendo alvo desta);
- ▶ Isolamento social em relação a estruturas formais e informais de suporte: a parca conexão com a comunidade pode constituir-se como um fator de risco para a existência ou manutenção de situações de violência:
- ▶ Dificuldades na vinculação emocional entre crianças e jovens e pessoas cuidadoras: pode aumentar o risco de vitimação, especialmente para situações de violência extrafamiliar (pela aproximação de pessoas agressoras em busca de situações abusivas, por exemplo).

Fatores de risco comunitários

Podem identificar-se como fatores de risco comunitários, por exemplo:

- ▶ Pobreza e desorganização da comunidade e das suas principais estruturas: a comunidade pode estar desprovida de meios e recursos que assegurem melhor proteção e supervisão relativamente às suas crianças e jovens;
- ▶ Baixa coesão social e mobilidade da população: pode motivar que haja uma menor vinculação e preocupação, bem como um diminuído sentimento de pertença quanto à comunidade e menor probabilidade de atuação para reagir ou prevenir situações de violência.

Fatores de risco sociais

Nesta perspetiva mais macro, podem identificar-se como fatores de risco:

- Normalização da violência: pode ocorrer pelas normas sociais que levam à aceitação da violência como comum ou forma aceitável de interagir ou resolver problemas;
- ▶ Parcas ou deficitárias políticas públicas ao nível social, da saúde e da educação: acabam por ser geradoras da manutenção de desigualdades económicas, sociais e de género que podem desencadear e originar situações violentas ou a dificuldade em cessar as mesmas;
- ▶ Não atuação social e/ou legal sobre situações de violência: pode gerar situações de não punição e perpetração continuada no tempo de violência contra crianças e jovens.

3.1. FATORES DE PROTEÇÃO PARA A VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E JOVENS

Se se devem elencar os fatores de risco que podem potenciar as situações de violência contra crianças e jovens, também importa destacar os fatores que minimizam ou atenuam os efeitos negativos de tal experiência ou que contribuem para a sua prevenção, que aqui se apresentam como fatores de proteção.

Estes fatores podem distribuir-se por três grandes categorias - individuais, familiares e ambientais - e encontram-se elencados na tabela seguinte.

Individuais	Familiares	Ambientais
 Competências verbais e comunicacionais Competências de autoregulação emocional Competências de resoluções de problemas e de coping Elevada autoestima Perceção de autoeficácia Empatia Motivação Sentido de humor Atitudes positivas face à escola Capacidade para pedir ajuda 	 Família organizada e estruturada (horários e rotinas) Vinculação segura com cuidador primário Estilos parentais positivos e não autoritários/punitivos Suporte e supervisão parental consistentes Estabilidade económica Pais profissionalmente ativos Ambiente familiar positivo 	 Presença de adulto no contexto extrafamiliar (professores, treinadores, profissionais de saúde) Relação positiva com os pares Presença de pares pró-sociais na rede de suporte Envolvimento numa relação de namoro positiva e saudável Ambiente escolar positivo Rendimento/sucesso escolar Ambiente comunitário promotor de segurança e saúde Recursos comunitários para intervenção precoce Coesão social

Tabela 2 – Fatores protetores do envolvimento em situações de violência (APAV, 2011)

3.2. CIRCUNSTÂNCIAS QUE DIFICULTAM A REVELAÇÃO

A revelação e/ou desocultação de uma situação de violência experienciada por crianças ou jovens pode revestir-se de grande dificuldade. A criança ou jovem que foi ou é vítima de violência pode remeter-se ao silêncio sobre o seu problema. Isto poderá acontecer em virtude da relação que mantém com a pessoa agressora (maior proximidade) ou pelas estratégias⁴ que esta última adota, que permitem manter a situação ocultada e a prática reiterada da violência.

As dificuldades de descoberta da situação violenta devem-se sobretudo a alguns aspetos, tais como:

- ▶ A crença de que a revelação só será tida como verdadeira se estiver sustentada em evidências físicas ou biológicas que, muitas vezes, não existem: ou porque a vitimação não assumiu esta forma, ou porque já passou um largo período de tempo para que estas fossem devidamente recolhidas;
- ▶ A vergonha sentida pela criança ou pela/o jovem, que pode inclusivamente achar que tem culpa pela violência que sofreu ou manter algum sentimento de lealdade para com a pessoa agressora;
- ▶ Desconhecimento de como ou a quem pode pedir ajuda ou inexistência/não identificação de pessoa adulta de confiança a quem considere seguro revelar a situação vivenciada;
- ▶ Receio de estigmatização, descredibilização ou culpabilização, vivenciados quer pelas crianças vítimas, quer pelas pessoas adultas em redor;
- Medo de que as circunstâncias de vitimação se agravem na frequência e/ou severidade;
- Crença de que a situação violenta é normativa ou não identificação da situação como violenta, quer pelas crianças vítimas, quer pelas pessoas adultas em redor;
- ▶ Incapacidade das pessoas adultas em redor em identificarem e/ou percecionarem a situação como violenta.

Em contexto desportivo, podem ainda surgir outas dificuldades e receios, como:

- Perder recompensas/vantagens conseguidas na sua evolução;
- ▶ Receio de revelar situações de violência praticadas por pessoas que estão hierarquicamente acima (ex: treinadores) e de ser desacreditada;
- ▶ Ambivalência de sentimentos em relação à pessoa que pratica a situação violenta (relação de proximidade, de confiança e alguma dependência emocional; violência ocorrida num contexto que, à partida, é conceptualizado como seguro);

⁴ Algumas estratégias adotadas pelas pessoas agressoras podem ser encontradas em https://apav.pt/care/index.php/pt/violencia-sexual-contra-criancas-e-jovens/que-estrategias-sao-usadas-por-quem-pratica-violencia-sexual

- A conexão entre a violência e a pressão colocada em crianças e jovens atletas por famílias que não vêm o desporto como atividade promotora do bem-estar e do desenvolvimento saudável, mas antes como uma atividade que cria vencedores, gera reconhecimento e visibilidade social (CESIS, 2020);
- ▶ A normalização ou justificação da violência no "calor da competição", quando a pressão para atingir resultados pode incitar à adoção de comportamentos violentos por familiares, agentes desportivos ou mesmo as próprias crianças e jovens (CESIS, 2020);
- ▶ A descredibilização de atos violentos como *bullying*, injúrias ou situações de humilhação, sendo estes tomados como uma forma normal de relacionamento no contexto desportivo por todas/os as/os intervenientes desportivos, famílias e crianças (CESIS, 2020).

Considerando todas as dificuldades potencialmente experienciadas por crianças e jovens vítimas de violência, em qualquer contexto em que esta ocorra, eleva a importância da identificação precoce de fatores de risco que possam indiciar que está a ser vítimas de crime ou de violência. Com efeito, é comum que a prática da violência cesse apenas aquando da procura de apoio junto de adulto de referência e da sua confiança, quer seja junto de estruturas mais próximas de si (e.g. família, família alargada, professores/as, treinadores/as ou dirigentes desportivos) quer seja junto de estruturas formais (e.g. PSP, GNR, APAV, CPCJ) (APAV, 2011).



CONSEQUÊNCIAS DA VITIMAÇÃO

Cada pessoa pode reagir de forma diferente aos eventos que ocorrem na sua vida – o mesmo acontece com as crianças e jovens, na reação à violência contra si dirigida ou testemunhada. Essa reação, no imediato ou algum tempo após, pode ser diversificada ante a singularidade de cada pessoa, as suas características individuais, os contornos da situação violenta, a frequência e continuidade da violência, entre outros aspetos.

No entanto, importa destacar que os efeitos negativos de situações de violência contra crianças e jovens podem manter-se pelo ciclo de vida, especialmente se não forem detetados ou intervencionados para que sejam mitigados.

Físicas	Psicológicas, emocionais e comportamentais	Relacionais e sociais
 Ferimentos (hematomas, cortes, arranhões) Queimaduras Traumatismos graves Morte Queixas físicas sem razão clínica aparente (ex: dores de cabeça, dores de estômago) Problemas alimentares Problemas de sono 	 Baixo autoconceito e baixa autoestima Pensamentos intrusivos Comportamentos regressivos (ex: enurese noturna) Agressividade Adoção de comportamentos de risco (ex: consumo de substâncias) Depressão Ideação ou comportamento suicida Expectativas pessoais ou profissionais reduzidas Perturbações de ansiedade Perturbação de pós-stress traumático 	 Afastamento em relação aos pares Empobrecimento da quantidade ou qualidade das interações sociais Isolamento social Diminuição do rendimento escolar Dificuldade no estabelecimento de relações interpessoais Medo e fobia social

Tabela 3 – Algumas consequências para crianças e jovens de situações de violência (APAV, 2011)

A CRIANÇA E A/O JOVEM NO CONTEXTO DESPORTIVO: ESPECIFICIDADES PARA A IDENTIFICAÇÃO DE SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA E FATORES DE PROTEÇÃO

A participação de crianças e jovens num contexto desportivo consiste em algo mais significativo do que a mera prática de desporto. Com efeito, existe um papel muito importante na comunidade onde a prática desportiva se insere, seja a nível cultural, social ou educacional.

Esta importância reforça a necessidade de existirem sinergias entre a atividade desportiva e outros contextos, como são o familiar e escolar. Assim, pretende-se, em última instância, que todas as pessoas destes ambientes estejam envolvidas e conscientes do seu papel no desenvolvimento de crianças e jovens.

Ao tornar as pessoas em contexto desportivo mais atentas ao desenvolvimento de crianças e jovens, bem como ao capacitá-las, é possível identificar e agir mais rapidamente sobre os casos de maus tratos ou violência em que é necessária alguma intervenção. Assim, em conjunto com as/os agentes dos vários contextos envolvidos (desportivo, familiar e escolar), pode delinear-se uma estratégia de apoio eficaz de forma a minimizar os riscos e prevenir casos de vitimação.

Face à investigação realizada até aos dias de hoje, não existem dúvidas de que a prática desportiva é considerada fundamental para o desenvolvimento da saúde, tanto a nível físico, como a nível psicológico, sendo, por isso, uma importante componente para a melhoria da qualidade de vida, bem como para a promoção do bem-estar de qualquer praticante.

Adicionalmente, a prática de desporto contribui ainda para o desenvolvimento de algumas competências socio emocionais em atletas, que devem coexistir com os valores éticos e de integridade. No desporto, face às suas particularidades, existe um espaço próprio para uma educação assente em valores, que beneficia crianças e jovens, sendo o treino desportivo um processo pedagógico e de ensino, que não pode estar dissociado de preocupações formativas e educativas.

O contexto desportivo, paralelamente com o contexto escolar, e para lá do contexto familiar, assume relevância para crianças e jovens durante as várias fases do seu desenvolvimento, por implicar também inúmeras interações sociais que permitem verificar, promover e avaliar as competências socio emocionais anteriormente referidas que, ante situações de maus tratos e violência, podem ficar comprometidas.

Se é inequívoco que a prática de atividade física regular tem um papel preponderante na promoção de um estilo de vida saudável (Balaguer & Castillo, 2002), é cada vez mais forte a convicção, tanto por parte da população em geral, como da comunidade científica, das vantagens físicas, psicológicas e sociais associadas ao desporto em todas as idades, pelo que as crianças e jovens podem ficar numa situação complexa quando são identificadas como vítimas de maus tratos e violência em ambiente desportivo. Desta forma, torna-se necessário e urgente identificar essas situações, para rapidamente se intervir a fim de restabelecer o seu bem-estar.

E se o desporto é visto como um espaço de formação e florescimento por excelência, modelo de educação moral e desenvolvimento, cumprindo funções ao serviço de uma formação ética dos indivíduos e da saúde moral da sociedade (Bento, 2006) é também um espaço de interação que vai influenciar o desempenho do atleta, tanto na interação com o meio, quando o atleta interage com elementos da mesma equipa, treinadores

e equipas técnicas, árbitros, adversários, e público em geral, como na interação a nível intrapessoal, quando o atleta acede às suas estruturas internas, nomeadamente físicas, biológicas, químicas, emocionais, psicológicas e sociais, que lhe permitem tomar decisões, aceder a habilidades e recursos, no sentido de obter uma resposta que seja o mais efetiva e eficaz possível face aos desafios que enfrenta na prática desportiva. Por tudo isso se torna tão necessário proteger crianças e jovens perante situações de violência, maus tratos e outros perigos, para que a sua formação desportiva em valores, ética e espaço de desenvolvimento não seja prejudicada.

5.1. FATORES DE PROTEÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS NO CONTEXTO DESPORTIVO

Ao falar-se de desporto, não se pode deixar de enumerar **quatro princípios fundamentais**, que sustentam um ambiente desportivo que se quer saudável, a adotar pelas/os agentes desportivos (FENACERCI, 2016):

- ▶ "O respeito pelo corpo", sobre como respeitar o corpo dos praticantes desportivos;
- "O respeito pelo outro", que diz respeito à forma como respeitar os outros e reconhecer o seu valor;
- "O respeito pelas regras", que se refere à forma como respeitar e fazer respeitar as regras;
- "O desporto para todos", que é sobre como promover a prática do desporto para todas as pessoas.

5.2. DIREITOS DAS CRIANÇAS E JOVENS NO CONTEXTO DESPORTIVO

Importa ainda referir os **direitos de crianças e jovens** (Norwegian Olympic and Paralympic Committee and Confederation of Sports, 2015) que devem estar presentes em qualquer ambiente desportivo:

- ► Segurança: crianças e jovens têm o direito de treinar, praticar desporto, e/ou jogar num ambiente que se quer seguro, sem qualquer pressão ou exploração.
- Amizade e Espírito de Equipa: crianças e jovens têm o direito de treinar e participar em atividades que foram criadas para os ajudar a desenvolver a amizade e solidariedade entre si.
- ▶ Competência: crianças e jovens têm o direito de experienciar sentimentos de competência e desenvolver algumas aptidões. Devem ainda ter a oportunidade de experimentar novas técnicas no treino e nas interações com os outros.
- ▶ Influência: crianças e jovens têm o direito de expressar as suas opiniões, que devem ser consideradas. Devem ainda ter a oportunidade de participar em sessões de planeamento com treinadores e pais, dando a conhecer as suas ideias sobre a sua atividade desportiva.
- Livre-escolha: crianças e jovens têm o direito de escolher a modalidade ou atividade desportiva que querem praticar e determinar o quanto querem praticar o "seu" desporto.
- ► Competições para todos: crianças e jovens têm o direito de escolher se querem participar em competições e devem ter oportunidades iguais de participação. Quando transferidos de um clube para outro na mesma modalidade, têm o direito de competir pelo novo clube, logo que a inscrição seja completada.
- Nos termos da criança e do jovem: crianças e jovens têm o direito de participar em treinos e competições ajustadas à sua idade, condições físicas e nível de desenvolvimento.

5.3. A PRÁTICA DESPORTIVA NO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E/OU JOVEM

Sendo qualquer atleta influenciada/o pelo meio ambiente que a/o rodeia, de forma direta e indireta, torna-se relevante perceber essa influência na prática da atividade desportiva. Apresentam-se, a esse propósito, duas teorias indissociáveis do desenvolvimento da criança e da/o jovem: a Teoria Bioecológica de Urie Brofenbrenner, e a Teoria Social Cognitiva ou de Aprendizagem Social de Albert Bandura.

Para Brofenbrenner (1989) o desenvolvimento e socialização de crianças e jovens é influenciado pelos diferentes círculos do ambiente com os quais está em inter-relação ativa. Na relação específica pais-atleta-desporto existem pelo menos três contextos de influência direta: familiar, escolar e desportivo.

Por outro lado, e de acordo com o modelo de aprendizagem social (Bandura, 2001), grande parte do comportamento social é aprendido através de experiências interpessoais vicariantes, ou seja, através da observação do desempenho de outros. Este modelo propõe a aquisição de habilidades por observação do comportamento do outro, por observação do próprio comportamento, e por imitação.

Crianças e jovens influenciam os ambientes onde se encontram quando iniciam uma atividade nova, ou quando começam a estabelecer algum tipo de vínculo com outras pessoas, sendo influenciadas ao mesmo tempo por todos os que as rodeiam. Quer isto dizer que quando as crianças e adolescentes iniciam a sua atividade desportiva, influenciam e são influenciadas por todos aqueles com quem estabelecem vínculos, sejam colegas de equipa, treinadores, dirigentes e até familiares de outros atletas com quem regularmente convivem. Nestas interações está sempre presente o conceito da bidirecionalidade em relação ao próprio e ao ambiente de atuação.

As relações que se estabelecem entre os vários contextos e as crianças e jovens são profundamente dinâmicas, influenciando-se mutuamente. As ações e reações que crianças e jovens manifestam são uma consequência dessas influências mútuas que acabam por determinar as características enquanto pessoa.

Este ajuste dinâmico é algo que se deve ter em conta quando se procura compreender as idiossincrasias de cada indivíduo, pois cada pessoa realiza um caminho único absorvendo e aproveitando as oportunidades e recursos que vai encontrando nos vários lugares, tendo como referência as suas normas e valores. É assim que cada sujeito se vai construindo enquanto ser humano situado e singular.

Todos os contextos influenciam e são influenciados pela pessoa – daí a importância dos fatores ambientais que determinam alguns comportamentos parentais e o percurso desenvolvimental de crianças e adolescentes. A par dos fatores socioculturais e étnicos, a presença/ausência de fatores de stress, o nível socioeconómico, as habilitações académicas, as características da rede social de suporte, emprego dos pais, são todos fatores de influência.

Percebendo o desenvolvimento do indivíduo à luz do modelo bioecológico, e a forma como o suporte parental pode influenciar os atletas ao longo do seu percurso de vida, é importante também que se veja o desenvolvimento sob a perspetiva de Bandura (2001) para quem "a aprendizagem é bidirecional: nós aprendemos com o meio e o meio aprende e modifica-se graças às nossas ações" (Bandura, 1977), porque qualquer processo de desenvolvimento tem necessariamente de se focar no comportamento, meio ambiente e pessoa.

Crianças e jovens têm um papel ativo no processo de aprendizagem e o ambiente é o principal mediador deste processo, adotando a perspetiva da agência para o autodesenvolvimento, a adaptação e a mudança (Bandura, 2001). Ser agente significa influenciar o próprio funcionamento e as circunstâncias de vida de modo intencional. De acordo com esta perspetiva, as pessoas são auto-organizadas, proactivas, autorreguladas e autorreflexivas, contribuindo para as circunstâncias das suas vidas, e não sendo apenas produtos dessas condições.

5.4. AS/OS INTERVENIENTES NO CONTEXTO DESPORTIVO

Importa, antes de delinear quaisquer estratégias de atuação, caracterizar e identificar os intervenientes envolvidos na prática desportiva. Para tal, recorre-se à perspetiva Bioecológica do Desenvolvimento Humano, que entende o desenvolvimento humano de maneira integrada e contextualizada. Procura-se, assim, fundamentar o entendimento de algumas interações que podem ocorrer em ambiente desportivo.

5.4.1. Crianças e jovens desportistas

O contexto desportivo, como já sobejamente referido, é uma das esferas de socialização e desenvolvimento das crianças e jovens, pelo que não poderia deixar de referir-se a importância das dinâmicas que compreende e de que forma influi o seu processo de crescimento.

A abordagem apresentada por Urie Brofenbrenner é sempre um ponto de referência, especialmente para os profissionais que pretendam avaliar e compreender, numa perspetiva ecológica, a dinâmica das interações e transições ao longo do ciclo de vida de cada pessoa.

Assim, uma compreensão ecológica do desenvolvimento humano permite que a atenção investigativa e de intervenções não sejam apenas dirigidas para a pessoa e/ou para os ambientes imediatos nos quais convive (como família, escola, atividade desportiva), mas são também consideradas as transições e interações em contextos mais distantes, nos quais, muitas vezes, a pessoa não participa diretamente.

As várias investigações voltadas para a infância e adolescência assinalam que crianças e jovens são agentes ativos do seu próprio desenvolvimento. Do mesmo modo, é durante o processo de desenvolvimento são percebidos os papéis centrais das pessoas adultas que fazem parte dos diversos contextos nos quais convivem, especialmente, nos aspetos relacionados com desenvolvimento físico, psicológico e social. A abordagem de Brofenbrenner salienta, assim, quatro componentes principais – o processo, a pessoa, o contexto e o tempo – e as relações dinâmicas e interativas que se estabelecem entre eles.

Neste sentido, os processos envolvem dinâmicas de interação não apenas com pessoas, mas também com objetos e símbolos, que no desporto estão muito presentes. Os processos ocorrem ao longo do tempo e situam-se como mecanismos principais ou motores do desenvolvimento humano. Para que que estes processos sejam efetivos, deve existir reciprocidade nas relações interpessoais; e, para que a interação recíproca aconteça, os objetos e símbolos presentes no ambiente imediato devem estimular a atenção, exploração, manipulação e imaginação de crianças e jovens. A interação acontece com pessoas com as quais seja estabelecido um apego mútuo, emocional e forte, que por sua vez devem estar comprometidas com o desenvolvimento e o bem-estar de crianças e jovens.

5.4.1.1. Estádios-chave no processo de desenvolvimento da criança

Existem autores que descrevem o desenvolvimento da criança por estádios sucessivos, considerados de maneira ordenada e imutável, como Jean Piaget ou Sigmund Freud. Outros, por seu lado, consideram-no como um processo contínuo. De facto, o desenvolvimento é lógico e progressivo; ou seja, para que um novo nível de desenvolvimento (físico, cognitivo ou afetivo) possa ser atingido, é necessário que uma fase seja transposta.

No entanto, não se pode falar de crianças e jovens apenas de forma assente no seu desenvolvimento, pois corre-se o risco de tornar este olhar redutor. Com efeito, ignorar a pois "incrível fluidez e variabilidade do seu desenvolvimento individual" (Gueniche, 2005, p.17, cit in APAV, 2019) implica uma visão redutora sobre este tema.

Neste sentido, apresentam-se de seguida algumas noções básicas do processo de desenvolvimento de crianças e jovens que podem servir de linhas orientadoras a quem intervém ou interage com aquelas/es.

Idade	Desenvolvimento Físico	Emocional/Cognitivo/ Linguagem	Comportamento/ Desenvolvimento social
3-5 anos	 Corre, salta É capaz de utilizar uma tesoura e faz o seu primeiro desenho O corpo desenvolve- se, assumindo as formas do corpo adulto A destreza e capacidade de coordenação aumentam É capaz de escrever o seu próprio nome 	 Lembra-se de experiências familiares Possui um vocabulário de cerca de 10.000 palavras É capaz de ajustar o discurso de acordo com a idade, o género e o estatuto social do/a interlocutor/a 	 É capaz de interpretar, prever e influenciar as reações de outras pessoas Estabelece as primeiras amizades Surgem as emoções autoconscientes (ex: vergonha, culpa) Tem um controlo relativo sobre as suas emoções
6-11 anos	 Aumenta progressivamente de peso e de altura A caligrafia torna-se mais pequena e mais legível Os desenhos são mais estruturados Os jogos e brincadeiras que envolvam correrias, confusão e competição são comuns Desenvolve-se a capacidade de resposta rápida em termos de destreza motora Nas raparigas, os sinais de entrada no período de adolescência começam 2 anos mais cedo do que nos rapazes 	 Os pensamentos e a capacidade de estar atento são mais focalizados Bom raciocínio indutivo É capaz de estabelecer a relação entre experiências e ocorrências específicas Há um aumento de vocabulário 	 Torna-se mais independente e mais responsável Faz a distinção entre ser bem-sucedido e ter falhado Tem consciência dos seus esforços versus acaso ou sorte na obtenção de um dado resultado É capaz de se "pôr no lugar do outro" Aumenta a rivalidade com os irmãos e irmãs
11-18 anos	 Menstruação Saltos de crescimento A voz dos rapazes torna-se mais grave Podem ocorrer relações sexuais As raparigas ganham mais tecido adiposo do que massa muscular – com os rapazes, passa-se exatamente o contrário Puberdade 	 É capaz de discutir eficazmente É mais autoconsciente e concentrado Compreende a ironia e o sarcasmo Desenvolvimento do raciocínio hipotético-dedutivo É capaz de ajustes subtis no discurso É capaz de fazer planos e de tomar decisões 	 As birras e os conflitos com os pais aumentam Passa menos tempo com os pais e com os irmãos/irmãs Grupo de pares organizado, cliques e aparecimento das situações de pressão de pares Procura da identidade própria O jovem pode envolver-se numa relação de natureza mais íntima Pode ter desenvolvido um código ético-moral

Tabela 4 – Estádios-chave no processo de desenvolvimento da criança (APAV, 2007, cit in APAV, 2019)

5.4.1.2. Linguagem e desenvolvimento de crianças e adolescentes

A correta interação com crianças e jovens deve preceder-se do conhecimento dos principais marcos no processo de desenvolvimento daquelas/es.

Assim, espera-se que, com este conhecimento, as pessoas adultas possam ajustar o seu discurso às diferentes faixas etárias, bem como perceber o que podem ou não esperar do desenvolvimento de cada criança ou jovem (i.e., as suas capacidades e limitações), conforme a sua idade.

Crianças em idade pré-escolar (3 a 5 anos de idade)

Podem ser capazes de:

- Dizer o primeiro nome, idade, elementos da família;
- Dizer quem as magoou;
- Dizer onde/em que parte do corpo foram magoadas;
- Dizer onde estavam quando foram magoadas;
- ▶ Relembrar se foram magoadas apenas uma vez ou mais do que uma vez;
- Nomear algumas partes do corpo;
- Dar detalhes de experiências pessoais.

As crianças entre os 3 e os 5 anos de idade <u>normalmente não conseguem</u>:

- ▶ Identificar/elencar todas as cores ou nomear todas as partes do corpo;
- Determinar exatamente quantas vezes ocorreu o evento;
- Relatar com precisão eventos sequenciais ou dizer quando o evento ocorreu (noção temporal limitada);
- Concetualizar acontecimentos complexos, a identificação de relações, o reconhecimento de sentimentos, atribuição de intenções e o relato de recordações e descrições verbais;
- ▶ Responder positivamente a questões que incluam pronomes como "alguém" ou "algo" isto é, tendem a responder negativamente a questões como por exemplo "alguém te fez mal?".
- Distinguir claramente os termos "entre" e "dentro".

Importa salientar que a <u>capacidade de recordar a informação</u>, em crianças de 3 anos de idade, diminui significativamente após 1 a 3 semanas do evento que vivenciaram.

As crianças nesta faixa etária fazem <u>descrições mais sucintas</u> das suas experiências, quando em comparação com crianças mais velhas.

Tendem igualmente <u>a fornecer explicações breves</u>, com escassa informação, sem adjetivos e com poucos ou nenhuns advérbios.

Utilizam a <u>linguagem</u> de modo bastante <u>literal e relacionada com o seu meio familiar</u> e as suas respostas estão ligadas ao seu contexto experiencial e relacionadas com o <u>"aqui e agora"</u>.

Cerca dos <u>cinco anos de idade</u> as crianças adquirem a compreensão dos termos "nunca", "sempre" e "algumas vezes". Ainda <u>antes dos seis anos de idade</u> têm mais dificuldade em compreender o conceito de "mais" (maior quantidade), pelo que é preferível utilizá-lo acompanhado de "mais uma vez".

Na interação com crianças entre 3 e 5 anos, podem surgir alguns <u>desafios específicos</u> para esta faixa etária que se prendem com:

- A aquisição de capacidade linguística, que é feita rapidamente;
- A variação da capacidade linguística;
- A reduzida capacidade em manter a atenção;
- ▶ A tendência para se centrarem no "aqui e agora", sendo que o "ontem" é percebido como "há muito tempo";
- A recorrente demonstração por gestos, que por vezes fornece informação mais detalhada do que a transmitida oralmente;
- A dificuldade em verbalizar "não sei" e "não entendo a pergunta";
- A capacidade para identificarem perguntas de resposta tipo "sim" ou "não", pelo que por vezes tentam adivinhar a resposta correta;
- A dificuldade na oralidade pode tornar o discurso menos compreensível.

Crianças em idade escolar (6 a 11 anos de idade)

Complementarmente às capacidades adquiridas entre os 3 e os 5 anos de idade, as crianças em idade escolar devem ser capazes de:

- ▶ Referir o nome completo, idades e membros da família;
- ▶ Elencar as cores e nomear as partes do corpo;
- Fornecer maior quantidade de detalhes no relato (por exemplo, relativamente a potenciais situações abusivas);
- Peferir detalhes idiossincráticos sobre as experiências (ex: como percecionou conversas, sabores, cheiros);
- Indicar elementos quanto à frequência de determinado evento (ex: todos os dias, todas as semanas...);
- ▶ Dar indicação, por exemplo, sobre que idade tinham quando se iniciou e quando terminou um determinado evento/situação;
- Relatar sintomas físicos e comportamentais;
- Acrescenta-se que cerca dos 7 ou 8 anos de idade adquirem capacidade para dar detalhes sobre dia e hora.

Nesta faixa etária, as crianças <u>podem não ser capazes de relatar ou compreender</u>:

- Datas exatas dos eventos numa sequência correta, mesmo que recorrente/crónica;
- Precisão dos tempos/momentos em que surgiram sintomas físicos ou comportamentais;
- Conceitos abstratos, como "verdade/mentira", relações de tempo, velocidade, tamanho, duração.

Na comunicação com crianças desta faixa etária, podem surgir alguns desafios específicos, como:

- ▶ A disponibilidade para falar sobre uma determinada situação pode modificar-se mediante as reações positivas e de crédito dos interlocutores, especialmente se são pessoas adultas de confiança;
- Surgirem sentimentos de culpa que tomam como seus, e não entenderem porque é que não são culpados por determinados eventos ou pela reação das pessoas adultas aos mesmos.

Adolescentes/Jovens (12 a 17 anos de idade)

Nesta faixa etária espera-se que já consigam ter atingido todos os patamares elencados anteriormente, prevendo-se que <u>sejam ainda capazes de</u>:

- Providenciar mais detalhes idiossincráticos relativamente a experiências vivenciadas;
- Compreender relações temporais, de velocidade, tamanho e duração.

Na comunicação com esta faixa etária podem ainda surgir outros <u>desafios específicos</u> na comunicação, como:

- O fornecimento de detalhes em excesso;
- A necessidade de concretizar e clarificar termos usados de uma forma mais abstrata;
- A elevada preocupação na aprovação pelos pares;
- A preocupação com as repercussões parentais;
- A não compreensão consistente de conceitos abstratos.

5.4.2. Clubes e Agentes Desportivos

Nos dias de hoje, qualquer clube tem por missão, a par com a prática desportiva, a formação dos seus atletas em valores éticos e de integridade.

Nestes grupos estão presentes várias pessoas que deverão ter o mesmo objetivo de proporcionar as melhores condições para a prática de desporto e formação das/os seus atletas.

É esse acompanhamento em áreas complementares à prática desportiva que visa assegurar um equilíbrio entre a modalidade praticada e as restantes áreas da vida do atleta (mental, escolar, social e lazer).

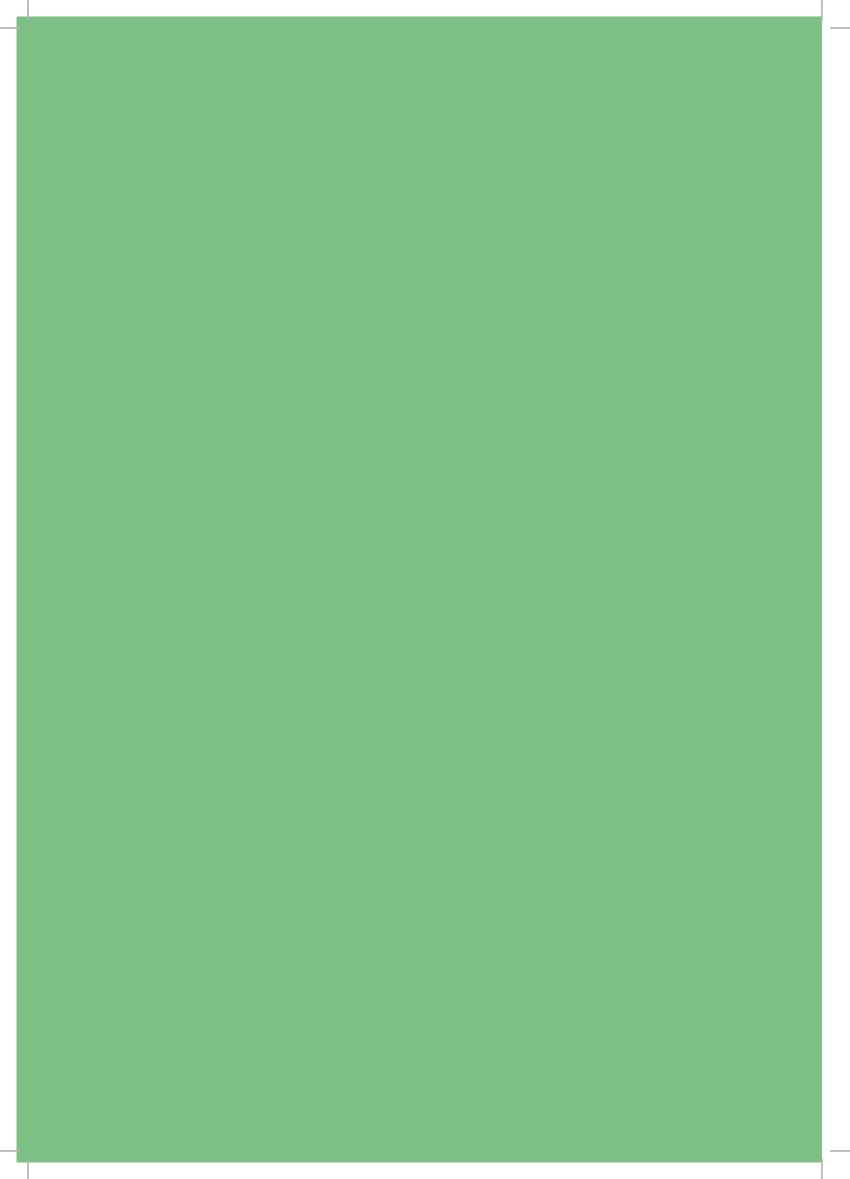
Dessa forma, importa salientar o papel do treinador e restantes elementos da equipa técnica que, para além de ensinarem a componente de execução técnica de qualquer modalidade, devem ter em conta a idade do atleta para o ajudar em aspetos individuais como a coordenação, responsabilidade, motivação, definição de objetivos, espírito de sacrifício, superação, entre outros, assim como nos aspetos coletivos, como o trabalho em equipa, camaradagem ou a entreajuda.

Através de equipas multidisciplinares é fundamental providenciar às/aos atletas um acompanhamento que faça desenvolver um sentimento de pertença em relação ao clube/associação desportiva onde a criança ou a/o jovem está inserida/o, enquanto pratica um desporto que gosta. Por outro lado, é importante que o clube/associação desportiva esteja atento para que crianças e jovens não descurem as outras várias áreas da sua vida (escolar e familiar), e ainda ter redobrada atenção aos sinais que possam comprometer a saúde física, psicológica e emocional de qualquer atleta, essenciais a um estilo de vida saudável enquanto praticante da modalidade, e também no seu desenvolvimento global.

Por outro lado, os órgãos diretivos de um clube ou associação desportiva têm por função assegurar, coordenar e apoiar os demais elementos para que estes possam executar o seu trabalho com uma melhor qualidade, fazendo cumprir um plano de formação bem organizado e planificado percorrendo as diversas etapas evolutivas dos atletas, que diferem em objetivos, conteúdos, meios e métodos, mas respeitando sempre os diferentes níveis de desenvolvimento do atleta. Cabe ainda aos órgãos diretivos a responsabilidade de estabelecer a relação entre o clube, atletas e família, promovendo o acompanhamento dos atletas de forma sistémica e, criando as condições para usufruírem em pleno de um valor universal como é o desporto e toda a sua envolvência.







As crianças e jovens representam um grupo de particular vulnerabilidade, pela sua idade, pela maior dificuldade em fazer valer os seus direitos e interesses após a experiência de vitimação e pela maior dependência em relação às figuras de prestação de cuidados (que, em muitos casos, se apresentam como os/as autores/as da violência). Sublinhe-se ainda a interseção de vulnerabilidades múltiplas a que estão acometidas as crianças e jovens migrantes ou refugiadas, requerentes de asilo e desacompanhadas, ou ainda pertencentes a minorias étnicas ou outras. Merecem, por isso, atenção redobrada por parte de todos e todas aquelas que consigo convivem, com vista à promoção dos seus direitos e à proteção contra todos os atos que os possam violar.

A prática de qualquer atividade desportiva tem um papel crucial no desenvolvimento saudável de crianças e jovens e tem potencial para ser um espaço de partilha de vontades, desejos e emoções comuns a um grupo, que também se espera securizante, positivo e estimulante. Este contexto é também especialmente propício para a observação e promoção da proteção das crianças e jovens em eventuais situações de maus-tratos, violência ou outros riscos, quer em contexto desportivo ou outro.

A proteção de crianças e jovens deve ser alcançada de forma eficaz, não só através de uma abordagem multiinstitucional (ministérios e organizações públicas de proteção das crianças e do desporto, em colaboração com
todas as principais partes interessadas, tais como ONG especializadas). Fruto da complexidade das dinâmicas
da violência contra crianças, é fundamental que a intervenção tenha um caráter eminentemente multidisciplinar.
No contexto desportivo, é essencial uma cooperação estreita entre pais, treinadores/agentes desportivos e
clubes/associações desportivas que, no seu conjunto, devem conseguir dar uma resposta eficaz quando existe
por parte da/o criança ou jovem atleta uma situação de vulnerabilidade por ter sido, ou ainda estar exposta/o
a situações de violência, maus tratos ou outros riscos.

Para termos uma visão global do sistema de proteção legal de crianças e jovens temos que ter em conta um conjunto vasto de instrumentos jurídicos, nacionais e internacionais, como a Convenção da ONU sobre os Direitos das Crianças, a Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, a Diretiva da União Europeia relativa à luta contra o abuso e a exploração sexual de crianças e a pornografia infantil, a Convenção do Conselho da Europa relativa à exploração sexual e abuso sexual de crianças, a Convenção Europeia sobre o exercício dos direitos das crianças, a Recomendação do Conselho da Europa (2009) 10 sobre as estratégias nacionais integradas para a proteção das crianças contra a violência, a Constituição da República Portuguesa, o Código Civil e a Organização Tutelar de Menores (e legislação anexa), a Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, a Lei Tutelar Educativa, o Código Penal, o Código de Processo Penal e a Lei de Proteção de Testemunhas.

Estes instrumentos, versando sobre áreas tão distintas como, por exemplo, a proteção e segurança, a saúde ou a educação têm, contudo, uma finalidade comum: garantir a existência de mecanismos de discriminação positiva de tratamento que contribuam para que as crianças e jovens possam desenvolver da forma mais saudável possível as suas capacidades físicas e mentais e se integrem devidamente na sociedade, exercendo plenamente a cidadania.

CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

A Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada pela Assembleia Geral nas Nações Unidas em 20 de novembro de 1989 e ratificada por Portugal em 21 de setembro de 1990 (tendo entrado em vigor no nosso país em 21 de outubro de 1990), é uma carta de direitos fundamentais da criança, definida como todo o ser humano com idade inferior a 18 anos.

No Preâmbulo reafirma-se o facto de as crianças, devido à sua vulnerabilidade, necessitarem de uma proteção e de uma atenção especiais e sublinha-se de forma particular a responsabilidade fundamental da família no que diz respeito aos cuidados e proteção. Reafirma-se, ainda, a necessidade de proteção jurídica e não jurídica da criança antes e após o nascimento, a importância do respeito pelos valores culturais da comunidade da criança e o papel vital da cooperação internacional para que os direitos da criança sejam uma realidade.

A Convenção enuncia depois um extenso conjunto de direitos fundamentais, incluindo não só diretos civis e políticos mas, também, direitos económicos, sociais e culturais: direito à vida, ao nome e nacionalidade, a não ser separada dos pais, à reunificação da família, à opinião, à liberdade de expressão, pensamento, consciência e religião, à proteção contra maus tratos e negligência, à saúde, à educação, à proteção no trabalho, à proteção contra a toxicodependência, exploração e violência sexual, rapto, venda ou tráfico ou em caso de conflito armado, entre muitos outros.

Todos os direitos se aplicam a todas as crianças sem exceção. O Estado tem obrigação de proteger a criança contra todas as formas de discriminação e de tomar medidas positivas para promover os seus direitos. Todas as decisões que digam respeito à criança devem ter plenamente em conta o seu interesse superior. O Estado deve garantir à criança cuidados adequados quando os pais, ou outras pessoas responsáveis por ela, não tenham capacidade para o fazer (APAV, 2011).

Quando uma criança ou jovem é vítima de violência e/ou de crime, e assumindo como garantido que a experiência de vitimação será identificada pelas entidades competentes, "ingressa" no sistema judicial através de duas vias: a Justiça Protetiva, que procura assegurar a proteção dos direitos da criança e a promoção do seu bem-estar (representada em Portugal pelas Comissões de Proteção de Crianças e Jovens), e a Justiça Criminal, que procura investigar os factos e obter provas, que conduzam à identificação do/a agressor/a e à sua penalização criminal. Desta forma, a vitimação de crianças e jovens incorre no seu envolvimento em dois processos judiciais distintos: o processo de promoção e proteção e o processo-crime, respetivamente. De seguida procuraremos sistematizar o processo de proteção de crianças e jovens.

O SISTEMA DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS EM PERIGO EM PORTUGAL

A atuação perante a identificação de situações em que a criança ou jovem se encontra em perigo deve reger-se pelo Sistema de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo em Portugal, plasmado na Lei n.º 147/99, de 01 de setembro, acompanhada das alterações entretanto introduzidas neste diploma legal. Para efeitos da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, considera-se menor a pessoa com menos de 18 anos ou com menos de 21 anos que solicite a continuação da intervenção iniciada antes de atingir os 18 anos.

Este Sistema de Proteção entra em ação quando quem cuida da criança (pais/representantes legais) a coloca em perigo, ou quando outra pessoa o faz e quem devia proteger a criança (pais/representantes legais) não age no sentido de remover esse perigo.

Um dos conceitos subjacente a toda esta lei é o de **perigo**, e por perigo entende-se todo o comportamento ou omissão sobre a criança que coloque em causa a sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento.

A Lei n.º 147/99 de 01 de setembro elenca as situações que podem configurar perigo para crianças e jovens:

- Crianças abandonadas ou que vivem entregues a si próprias;
- Crianças vítimas de violência física, psicológica ou sexual;
- Crianças que não recebem os cuidados ou a afeição adequados à sua idade e situação pessoal;
- Crianças aos cuidados de outras pessoas, com quem estabeleceram uma boa ligação e relativamente às quais não existiu o exercício das funções parentais pelos pais;
- Crianças obrigadas a trabalhos excessivos ou inadequados à sua idade, e que afetam gravemente a sua segurança ou o seu equilíbrio emocional;
- Crianças que adotam comportamentos, que se envolvem em atividades ou que encetam consumos que podem afetar gravemente a sua saúde, segurança, formação, educação ou desenvolvimento, sem que haja envolvimento de quem cuida dela (pais/representante legal) para fazer cessá-los;
- Crianças de nacionalidade estrangeira sem autorização de residência e que se encontram institucionalizadas.

Outro conceito a ter em conta é o de **risco**, que diz respeito às situações em que a criança, pelas suas características e pelas características de quem a rodeia, tem elevadas probabilidades de vir a situações de violência ou a sofrer de omissões que comprometam a satisfação das suas necessidades básicas.

2.1. PRINCÍPIOS ORIENTADORES DA INTERVENÇÃO

A intervenção no âmbito do Sistema de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo pauta-se por um conjunto de princípios orientadores, que de seguida se apresentam (APAV, 2019):

- ▶ Superior interesse da criança: a intervenção deve atender em primeiro lugar os interesses e direitos da criança/jovem;
- Privacidade: a promoção dos direitos e proteção da criança e jovem deve ser efetuada no respeito pela intimidade, direito à imagem e reserva da sua vida privada;
- ▶ Intervenção precoce: a intervenção deve ser efetuada a partir do momento em que exista a suspeita de uma situação de perigo para a criança ou jovem ou logo que a mesma seja conhecida;

- Intervenção mínima: a intervenção deve ser realizada exclusivamente pelas entidades e instituições cuja ação seja indispensável à promoção e proteção dos direitos da criança e jovem;
- Proporcionalidade e atualidade: as medidas a aplicar devem ter em consideração a necessidade de desenvolver uma intervenção necessária e adequada à situação de perigo em que a criança ou jovem se encontra no momento atual;
- Responsabilidade parental: a intervenção deve ser realizada com os progenitores, devendo estes assumir os seus deveres para com a criança ou jovem;
- ▶ Primado da continuidade das relações psicológicas profundas: a intervenção deve respeitar o direito da criança/jovem à preservação das relações afetivas estruturantes e significativas para o seu saudável desenvolvimento:
- Prevalência na família: devem prevalecer as medidas que integrem a criança ou jovem na sua família ou outras que promovam a sua adoção, no que respeita à promoção dos seus direitos e à sua proteção;
- ▶ Obrigatoriedade de informação: os pais, o/a representante legal ou a pessoa que tenha a guarda de facto da criança ou jovem, bem como esta última, têm direito a ser informados acerca dos seus direitos, motivos que determinaram a intervenção e a forma como esta se processa;
- ▶ Audição obrigatória e participação: a criança ou jovem, isoladamente ou na companhia dos pais, representante legal ou pessoa que tenha a sua guarda de facto, devem ser ouvidos e convidados a participar nos atendimentos, diligências e desenvolvimento das medidas em curso;
- ▶ Subsidiariedade: a intervenção deve ser realizada em primeiro lugar pelas entidades que tenham competências em matéria de infância e juventude, num nível seguinte pelas Comissões de Proteção de Crianças e Jovens e, em última instância, pelos Tribunais.

2.2. SUBSIDIARIEDADE DE INTERVENÇÃO

Relativamente à subsidiariedade na intervenção, importa destacar que existe uma lógica específica subjacente à intervenção das diferentes entidades.

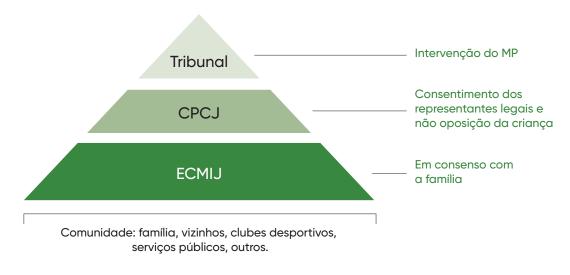


Figura 1 – Pirâmide da Intervenção Subsidiária na Intervenção com Crianças e Jovens

A "pirâmide da subsidiariedade" acima representada pretende demonstrar esquematicamente a lógica que deve estar subjacente à intervenção com crianças e jovens em perigo.

Em primeiro lugar, a base da pirâmide corresponsabiliza todos os atores do sistema como co-cuidadores de todas as crianças e jovens, como elementos centrais na proteção de crianças e jovens mas também na ação pela prevenção e diminuição de fatores de risco que podem conduzir a situações de violência.

Em seguida, quando a situação de perigo se verifica, podem intervir em primeiro lugar as **Entidades com Competência em Matéria de Infância e Juventude (ECMIJ)**. As ECMIJ devem também atuar no sentido de promover ações de prevenção que visem definir planos de atuação a nível local, que, em última instância, almejem promover, defender e concretizar os direitos de crianças e jovens.

As ECMIJ têm como valências:

- avaliar, diagnosticar e intervir em situações de risco e perigo;
- ▶ implementar estratégias de intervenção necessárias e adequadas à diminuição ou erradicação dos fatores de risco;
- ▶ acompanhar a criança, jovem e respetiva família em execução de plano de intervenção definido pela própria entidade, ou em colaboração com outras entidades congéneres;
- executar os atos materiais inerentes às medidas de promoção e proteção aplicadas pela CPCJ ou pelo Tribunal, de que sejam incumbidas, nos termos do acordo de promoção e proteção ou da decisão judicial.

A intervenção das ECMIJ depende de consenso com as pessoas que cuidam da criança (pais/representantes legais) e não pode acontecer à revelia destes agentes principais, salvo em situações de urgência.

Quando as ECMIJ não conseguem agir de forma adequada e suficiente a remover o perigo em que crianças e jovens se encontram, devem entrar em ação as **Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ)**.

A intervenção das CPCJ depende sempre de consentimento expresso e prestado por escrito dos pais, do representante legal ou da pessoa que tenha a guarda de facto. Quando esse consentimento dependa de duas pessoas (os pais, normalmente), mesmo que uma delas esteja ausente ou incontactável, pode ser suficiente o consentimento do progenitor presente ou contactável, sem prejuízo do dever de a CPCJ diligenciar, comprovadamente e por todos os meios ao seu alcance, pelo conhecimento do paradeiro daquele, com vista à prestação do respetivo consentimento.

A intervenção das CPCJ cessa de imediato se uma das pessoas que deva prestar consentimento a isso não aceda ou, se em algum momento da intervenção da CPCJ, tal consentimento for retirado.

Para a ação das CPCJ é ainda necessária a não oposição da criança com idade igual ou superior a 12 anos. Caso tenham menos de 12 anos e se oponham à intervenção, essa oposição pode ser considerada relevante de acordo com a sua capacidade para compreender o sentido da intervenção.

Ressalva-se ainda que as CPCJ não podem intervir em situações de violência sexual contra crianças e jovens, em que a pessoa denunciada ou acusada seja uma das pessoas que devesse prestar consentimento (ex: crimes sexuais praticados por pais).

Nesta lógica subsidiária resta agora analisar o papel do **Tribunal**, figura de *ultima ratio* e onde só devem chegar as situações em que:

- Não exista CPCJ naquele local;
- ▶ A CPCJ não tem, nos termos da Lei n.º 147/99 de 01 de setembro, competência para aplicar medida de promoção e proteção;
- Se verifique a prática de crime sexual contra a criança praticado por pessoa que devesse prestar consentimento (pais/representante legal);
- ▶ Inexiste consentimento de pais/representante legal ou o mesmo é retirado;
- Exista oposição da criança ou da/o jovem;
- ▶ O acordo de promoção e proteção feito pela CPCJ seja reiteradamente incumprido, ou existe um incumprimento de que resulte situação de grave perigo para a criança;
- ▶ A CPCJ não tenha os meios necessários para aplicar ou executar medida de promoção e proteção, nomeadamente por oposição de um serviço ou entidade;
- ▶ Inexiste qualquer decisão da CPCJ sobre medidas a aplicar num prazo de seis meses após terem tomado conhecimento da situação de perigo;
- Os pais/representantes legais requeiram a intervenção judicial;
- ▶ O MP considera que a decisão da CPCJ é ilegal ou inadequada às necessidades da criança;
- O processo da CPCJ seja apenso a um processo já existente no Tribunal;
- ▶ Na sequência de atuação de urgência nos termos do artigo 91.º da Lei n.º 147/99, de 01 de setembro.

2.3. REPORTE DE SITUAÇÕES DE EVENTUAL PERIGO

É de suma importância que toda a comunidade esteja envolvida e atenta na proteção de crianças e jovens. Nesse sentido, importa também analisar brevemente como se deverá proceder ao reporte de situações que possam configurar perigo para crianças e jovens.

Assim, a Lei n.º 147/99, de 01 de setembro estabelece que qualquer pessoa que tenha conhecimento ou suspeite de uma situação de perigo⁵ pode reportar as mesmas a uma ECMIJ, autoridades policiais, CPCJ ou Tribunais, tornando-se tal comunicação obrigatória relativamente às situações que ponham/possam pôr em risco a vida, integridade física ou psíquica ou a liberdade de crianças e jovens.

Essa comunicação não obedece a um padrão específico: ou seja, pode ser feita oralmente ou por escrito, de forma livre (ex: carta, email). No entanto, deve vir acompanhada do maior número de elementos que permita a ação das entidades que vão intervir.

Importa destacar que nem sempre a comunidade detém conhecimento suficiente sobre o Sistema de Promoção e Proteção ou mesmo informação suficiente que permita aferir a quem pertence a competência de intervenção. Nesses casos, o que é prioritário é o reporte da situação às forças e serviços de segurança, tão prontamente quanto possível. Internamente, a estrutura que o receber procederá a um estudo sumário sobre a situação e, caso não seja da sua competência de intervenção, agilizará o envio para a instância seguinte.

2.4. ADOÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA

No decurso do trabalho com crianças e jovens, podem existir situações gravosas de tal forma que devem motivar um procedimento de urgência. Essas situações não são as mais comuns e a sua adoção deve vir acompanhada de ponderação séria sobre se este procedimento de urgência é, de facto, a única forma de promover os direitos e proteger crianças e jovens.

A Lei n.º 147/99 de 01 de setembro estabelece o que são situações de urgência, definindo-as como a "situação de perigo atual ou iminente para a vida ou a situação de perigo atual ou iminente de grave comprometimento da integridade física ou psíquica" da criança ou da/o jovem.

Para estas, o mecanismo legal define a possibilidade de adoção de um procedimento de urgência, que só pode ser acionado perante dois fatores cumulativos: urgência e ausência de consentimento de quem poderia autorizar a aplicação de ações que visem remover esse perigo iminente.

Nestes casos, ECMIJ e CPCJ podem adotar medidas que visem retirar a criança do perigo em que se encontra, solicitando intervenção do Tribunal ou das autoridades policiais, e acionando proteção de emergência em estruturas de acolhimento, mas dando de imediato conhecimento ao MP da ação adotada, imediatamente ou logo que seja possível.

Nessa linha de atuação, o MP promove um procedimento judicial urgente, sendo que o Tribunal profere uma decisão provisória no prazo de quarenta e oito horas. Essa decisão pode confirmar as ações tomadas de urgência e determinar a sua manutenção, como também pode ser uma diversa, devidamente fundamentada, perspetivando sempre a proteção da criança.

INVESTIGAÇÃO DE CRIMES/VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E JOVENS

Paralelamente à atuação do Sistema de Promoção e Proteção podem coexistir processos que investigam as situações de violência sofridas por crianças e jovens.

Importa destacar de início que, no nosso ordenamento jurídico, podemos ter duas grandes situações face a uma situação de crime ou de violência:

- ▶ Os atos são praticados por uma pessoa com 16 ou mais anos de idade, e são comportamentos do qual resulta a violação de normais penais (presentes no Código Penal ou noutras leis) – existência de crime → Processo-Crime
- Os atos acima descritos são praticados por uma/um jovem com idades entre os 12 anos e os 15 anos e 364 dias - existência de ilícito → Processo Tutelar Educativo

As situações que não se enquadrem nos itens acima descritos deverão, mesmo assim, merecer ação e atuação para que se intervenha ativamente no sentido de remover fatores de risco e redireccionamento do comportamento de crianças mais novas para um comportamento normativo ao direito.

3.1. PROCESSO TUTELAR EDUCATIVO

Caso uma conduta seja praticada por menor, com idade compreendida entre os 12 e os 15 anos e 364 dias, preencha um qualquer tipo legal de crime, a este poderá não ser aplicada uma pena, mas antes uma medida tutelar educativa, conforme previsto na Lei n.º 166/99 de 14 de setembro.

O legislador considerou que jovens a partir dos 12 anos já tem o discernimento suficiente para distinguir o comportamento lícito do ilícito.

As medidas a aplicar – medidas tutelares educativas – não encerram em si um objetivo estritamente punitivo, mas antes disponibilizar ao jovem as ferramentas necessárias para que modele a sua conduta em harmoniosa com os valores da comunidade.

Existem várias medidas tutelares educativas que podem ser aplicadas:

- a admoestação;
- ▶ a privação do direito de conduzir ciclomotores ou de obter permissão para conduzir ciclomotores;
- a reparação ao ofendido;
- a realização de prestações económicas ou de tarefas a favor da comunidade;
- a imposição de regras de conduta;
- a imposição de obrigações;
- a frequência de programas formativos;
- o acompanhamento educativo;
- o internamento em centro educativo, em regime aberto, semiaberto ou fechado.

Independentemente de qual venha a ser a medida tutelar aplicada, a sua duração não pode perdurar para além do momento em que o jovem perfaz os 21 anos de idade. Apesar de a prática de facto consubstanciar um crime, têm competência exclusiva em matéria de processo tutelar educativo, os Juízos de Família e Menores.

Para que haja abertura de inquérito, é necessária a denúncia da conduta qualificável como crime praticada por jovem com idade entre os 12 e 16 anos. A denúncia apresentada perante as autoridades policiais é de imediato comunicada ao MP.

Aberta a fase de inquérito, o MP, com auxílio das autoridades policiais e técnicos de reinserção social, reunirá todos os meios de prova necessários para apuramento dos factos e decide sobre a necessidade de aplicação de uma medida educativa ao menor, ouvindo este com a maior celeridade possível.

A fase de inquérito encerra-se com o arquivamento do MP ou requerimento de abertura da fase jurisdicional.

Na fase jurisdicional, dirigida por um juiz, o Tribunal procurará comprovar o conteúdo do despacho do MP que decidiu pela continuidade do processo tutelar, avaliando a necessidade de aplicação de medida (necessidades educativas do jovem), optando pela medida mais adequada e executando-a.

3.2. PROCESSO-CRIME

No caso da violência praticada contra a criança ou jovens constituir crime e este seja perpetrado por maior de 16 anos, desencadear-se-á um processo-crime. O processo-crime tem diversas fases, sendo sempre iniciada através da denúncia do crime às autoridades competentes, designadamente:

- ▶ Ministério Público (MP)
- ► Polícia Judiciária (PJ)
- ▶ Polícia de Segurança Pública (PSP)
- Guarda Nacional Republicana (GNR)

Qualquer uma destas autoridades tem o dever de receber todas as queixas e denúncias que lhe sejam apresentadas, mesmo que o crime não tenha sido cometido na respetiva área territorial ou, no caso das polícias, a investigação não seja da sua competência⁷.

As denúncias podem ser apresentadas mesmo que não se saiba quem praticou o crime. Caberá depois às autoridades investigar para tentar apurar a identidade do seu autor.

A apresentação de uma denúncia é gratuita e não se exige qualquer formalidade, podendo ser feita oralmente ou por escrito. Esta denúncia deve incluir o maior número de elementos possível que permita identificar as pessoas em causa e, pelo menos sucintamente, os atos praticados.

Feita a denúncia, é aberto um processo de inquérito, iniciando-se a investigação. A investigação criminal compreende um conjunto de diligências que se destinam a averiguar a existência de um crime, determinar quem o praticou e a respetiva responsabilidade, bem como descobrir e recolher as provas, no âmbito do processo. No final da investigação, o órgão de polícia criminal envia toda a prova recolhida para o Ministério Público, que decidirá se há ou não indícios suficientes de que o arguido praticou o crime:

- Se o Ministério Público entender que sim, o arguido é formalmente acusado e será julgado;
- Se o Ministério Público considerar que não há indícios suficientes ou se não consegue apurar a autoria do crime, o processo é arquivado;
- ▶ Existe uma terceira possibilidade, que é a suspensão provisória do processo. Durante um determinado período de tempo definido pelo juiz, o processo fica suspenso e é imposta ao arguido uma ou várias obrigações (por exemplo, indemnizar a vítima, entregar ao Estado ou a instituições privadas de solidariedade social certa quantia ou efetuar prestação de serviço de interesse público, não residir em certos lugares, não contactar com determinadas pessoas, etc.). Se estas obrigações forem cumpridas durante o período de suspensão, o processo é arquivado.

⁶ As fases e características do processo-crime podem ser conhecidas em detalhe em www.infovitimas.pt. Também estão disponíveis recursos para crianças e jovens perceberem o sistema de justiça em www.abcjustica.pt e https://projeto12.pt/

⁷ Nos termos da Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto (Lei de Organização da Investigação Criminal), cada entidade tem as competências de investigação criminal definidas. Existem, portanto, crimes com competência exclusiva de investigação criminal de uma autoridade (ex: crimes sexuais contra menores são sempre de competência de investigação da Polícia Judiciária, sob alcada do MP).

Quando uma das partes (vítima ou arguido) não concordam com a decisão do MP no final da fase de inquérito (acusação, arquivamento ou suspensão provisória do processo), podem requerer a abertura da fase de instrução.

Nesta fase, conduzida por um juiz de instrução, são analisadas novas provas recolhidas nesta fase, trazidas pelas partes ou outras que este juiz entenda pertinente obter.

A fase de instrução termina com a realização de um debate, denominado debate instrutório, dirigido pelo juiz de instrução e no qual participam o MP, o arguido e o seu advogado e a vítima e o seu advogado. No final do debate, o juiz de instrução decide se confirma ou não a decisão do MP na fase de inquérito:

- ▶ Se o juiz de instrução decidir arquivar o processo, o arguido não vai a julgamento. A esta decisão chama-se não pronúncia e é suscetível de recurso.
- ▶ Se decidir acusar o arguido, este vai a julgamento. A esta decisão chama-se pronúncia e, em regra, não é suscetível de recurso.

Se no fim da fase de inquérito o arguido foi acusado, ou se, tendo havido fase de instrução, o juiz de instrução proferiu despacho de pronúncia, o processo segue para o tribunal de julgamento.

O julgamento é uma audiência que tem lugar num tribunal. A finalidade do julgamento é verificar se há provas suficientes que permitam condenar o arguido pelo crime de que é acusado e, caso haja, aplicar-lhe uma pena. No julgamento é ainda debatido e decidido se a vítima e, eventualmente, outras pessoas a quem o crime tenha causado prejuízos e que tenham pedido uma indemnização, têm direito a recebê-la.

A sentença (ou acórdão, no caso dos crimes mais graves decididos por um Tribunal Coletivo) é a decisão do processo, e inclui os factos que o juiz considera provados, os factos não provados e as respetivas provas em que o juiz se baseou. Caso o arguido seja condenado, a sentença ou acórdão inclui ainda a pena aplicada e os elementos tidos em conta para a sua determinação concreta.

Caso não concordem com a sentença ou acórdão, o arguido, o assistente, a parte civil – qualquer um deles obrigatoriamente através do respetivo advogado –, e o Ministério Público podem apresentar recurso.

Quando já não é possível apresentar mais nenhum recurso de uma decisão, ou porque já passou o prazo para o fazer ou porque a lei já não permite mais recursos, diz-se que essa decisão transitou em julgado, isto é, tornou-se definitiva.



A RESPOSTA DO CONTEXTO DESPORTIVO À VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E JOVENS

O contexto desportivo, tal como os outros contextos de socialização de crianças e jovens, pode ser palco de situações de violência, mas também local privilegiado para a revelação de situações abusivas, dentro ou fora deste contexto.

Nesse sentido, importa definir procedimentos específicos a serem adotados por quem pode receber estas situações para agir eficazmente ante situações de violência, não obstante o quadro de proteção de crianças e jovens em perigo já definido na Lei.

Esta atuação deve estar definida em termos de procedimentos e especificações das pessoas a envolver. Estes procedimentos devem estar estruturados não apenas observando o previsto na Lei e no Sistema de Proteção vigente em Portugal, mas também tendo em consideração a orgânica e práticas da instituição.

No âmbito do trabalho realizado que originou o "Roteiro para uma proteção eficaz das crianças nas políticas em matéria de desporto" objetivou-se a criação da figura do Guardião, considerando a importância de existirem pontos focais recetores e atores face à comunicação de situações de suspeita de maus-tratos ou outras situações de risco ou perigo para crianças e jovens.

Com efeito, a existência desta figura, embora não obrigatória neste momento, pode constituir-se como uma forma importante de organização das entidades e dos diferentes agentes desportivos para melhor e mais eficazmente agirem face às potenciais situações de violência contra crianças e jovens – quer as ocorridas em contexto desportivo, quer as que possam ser trazidas de um contexto externo e reveladas a um agente desportivo.

No entanto, importa destacar que agir perante situações de violência contra crianças e jovens compete a qualquer pessoa, independentemente da sua vinculação ou não a uma entidade ou da existência de figuras de guardião nas suas organizações desportivas e/ou Federações.

Nesse sentido, as orientações trazidas por este Manual, em particular neste capítulo, devem ser tidas em consideração por qualquer agente desportivo e, numa perspetiva mais lata, por qualquer pessoa.

4.1. DEFINIÇÕES DA ATUAÇÃO FACE À SUSPEITA DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E JOVENS

Uma atuação devidamente desenhada e fundada em procedimentos permite agilizar, promover a investigação e ação subsequente à suspeita de uma situação de violência detetada contra crianças e jovens.

Pese embora o tema principal seja a vitimação em contexto desportivo, importa destacar que a atuação infra prevista pode ser tida em consideração, com as devidas adaptações, a quaisquer situações de violência contra crianças e jovens.

Como referido anteriormente, as atuações seguintes deverão ser tidas em consideração por qualquer agente desportivo, ainda que não existam, no seu contexto, as figuras do guardião / da guardiã local ou nacional.

Importa referir que não se pretende que o agente desportivo, com ou sem funções de guardião / guardiã, substitua as polícias ou as estruturas de apoio especializadas, mas sim que sejam pessoas que saibam quais os mecanismos que existem ao seu dispor para lidar com as situações de violência que envolvam crianças e jovens e a forma mais célere de contribuir para a sua resolução.

Desta forma, importa explorar e aprofundar os diferentes passos a adotar.

4.1.1. Início da atuação face a suspeita ou revelação de situação de violência

Quando uma situação de violência contra crianças e jovens chega ao conhecimento de qualquer pessoa diretamente por ação da vítima ou por interposta pessoa, é muito importante que de imediato sejam tomadas algumas ações.

A revelação de uma situação de violência por uma criança é um momento primordial na desocultação da situação e tem potencial para impactar não apenas a vida desta, mas também outras.

O papel de quem acolhe esta revelação é fundamental para o sucesso (ou insucesso) das atuações seguintes que possam acontecer, inclusive do próprio desenrolar de um eventual processo-crime.

Nesse sentido, importa apresentar algumas boas práticas para a abordagem junto de crianças e jovens vítimas que transmitam uma situação de violência sofrida.

Acreditar no pedido de ajuda e valorizá-lo

Face a um relato espontâneo de uma criança sobre uma situação de violência experienciada, é importante que a pessoa que o recebe transmita que acredita no mesmo, e valorize aquela ação. Podem, por exemplo, ser usadas expressões como "tiveste muita coragem ao contares-me isso" ou "eu acredito no que me estás a dizer".

Promover a livre expressão de sentimentos e emoções

Deve também ser transmitido à criança que pode expressar-se livremente quanto ao que sente, usando as suas próprias palavras, embora esta expressão não tenha de ser imposta ou existir obrigatoriamente. Adicionalmente, também não devem ser impostas reações que, enquanto pessoas adultas, podem ser consideradas expectáveis/corretas (ex: a criança que não chora ao fazer o relato de uma situação abusiva não está a senti-la "menos").

Não emitir juízos de valor

A descoberta de uma situação de violência pode despoletar nas pessoas adultas uma vontade de imediatamente atribuir responsabilidades face ao que aconteceu. Por vezes, alguns comportamentos adotados pelas crianças e jovens vítimas no decurso das situações violentas podem não ser integralmente percebidos pelas pessoas adultas, o que pode motivar a emissão de juízos de valor.

Outras vezes, esses juízos de valor podem existir também na sequência da própria demora entre os factos e a revelação. Também, por vezes, certos atos, por serem fisicamente menos intrusivos ou contarem com a participação ativa da vítima, podem ser desvalorizados por quem escuta o relato. De toda a forma, a não emissão destes juízos de valor é uma premissa e boa prática fundamental no contacto com vítimas.

Respeitar a privacidade e a confidencialidade, sem descurar os limites que lhes estão associados

As crianças e jovens vítimas de violência tendem a realizar, numa fase inicial, revelações parciais relativas à situação que vivenciaram, como forma de "testar" a reação da pessoa com quem estão a falar. Nesse sentido, é também importante que não se pressione a criança a revelar mais do que aquilo que espontaneamente disse. É importante que a criança e jovem vítima possa ver respeitada a sua privacidade e a confidencialidade do que reportou. No entanto, face à eventual obrigatoriedade de denúncia, deve ser explicado à vítima que terá de ser feita essa denúncia, mas que continuará a ter o apoio e ajuda da pessoa a quem contou o sucedido.

No processo entre a tomada de conhecimento da situação violenta e a eventual denúncia, o testemunho da vítima deve ser o mais preservado possível, não a expondo a novos contactos que não sejam as autoridades judiciárias (OPC e MP), ainda que a pessoa adulta tenha de falar com outras pessoas ou entidades para poder concretizar e prosseguir a denúncia.

Manter a calma

Perante uma revelação, é possível que a pessoa adulta com quem a vítima conversa sinta:

- Raiva, pelo facto de a pessoa agressora estar a praticar violência contra aquela criança ou jovem;
- Frustração, pelo facto de, por exemplo, a criança ou jovem não ter revelado antes a situação ou, pelo contrário, por revelar a situação;
- Ansiedade, por querer agir da forma "certa" para com a vítima, ou ansiedade por antever a sua nova forma de se relacionar com a pessoa agressora (especialmente se a conhecer);
- Medo de represálias contra a vítima ou contra si próprio/a;
- ▶ Tristeza decorrente da revelação, pela criança/jovem, pela família ou por si próprio/a;
- ▶ Choque, por desconhecer em absoluto esta situação até à sua revelação.

Estas reações são naturais, mas é importante que, perante uma revelação ou suspeita, não sejam manifestadas junto da criança ou jovem.

Caso a pessoa que recebe a suspeita/revelação de violência não consiga lidar sozinha com esta situação, inclusive emocionalmente, é importante que procure ajuda profissional, para si, como por exemplo junto da APAV.

Depois da revelação e denúncia, é também importante lidar de forma discreta com a situação.

Se é profissional de uma instituição, é importante cumprir os procedimentos internos nestes casos, e comunicar apenas a quem o procedimento assim o obriga, evitando ao máximo falar com outros profissionais da mesma instituição sobre o caso, quer para aconselhamento, quer para desabafar o que acabou de saber.

Estas conversas paralelas podem fazer com que, por curiosidade ou para disponibilizar apoio, outras pessoas questionem a vítima, ou a tratem de uma forma diferente das outras crianças ou jovens por causa da revelação.

Nos demais casos, é importante que, para proteção da integridade física e psíquica da vítima, não se exponha a situação à curiosidade de outras pessoas (ex. contar a vizinhos, colocar publicações nas redes sociais, etc.), falando apenas com profissionais e com as pessoas que, fora do âmbito profissional, poderão efetivamente ajudar a vítima.

4.1.2. Identificação sumária da situação

Para o melhor desenrolar de procedimentos de resposta face à revelação ou suspeita de uma situação violenta contra crianças e jovens, a pessoa que a recebe deve colher alguns elementos, essenciais e de forma sumária, para que possa agir em conformidade.

Esta recolha de elementos não é um inquérito com força legal, e pode ocorrer por meio de várias fontes (ex: relato espontâneo da vítima/pessoa denunciante, consulta de bases de dados, etc.). O respeito pela vontade da criança é essencial, pelo que nunca deve esta ser pressionada a responder a questões.

A recolha destas informações deve cingir-se ao mínimo essencial para poder despoletar a denúncia e pedido de ajuda correspondente.

As informações essenciais a recolher são:

- Quem são as pessoas envolvidas (vítima e pessoa agressora) e qual a relação entre elas;
- A frequência das situações de violência e/ou quando ocorreu o episódio mais recente;
- O tipo de atos vivenciados (ainda que parcialmente);
- ▶ Receios verbalizados ou percebidos⁸.

Por vezes, pode acontecer que não se consiga recolher toda a informação; no entanto, relembra-se que a mera suspeita de uma situação violenta contra crianças ou jovens é suficiente para ser denunciada, ainda que com parcos elementos.

Algumas abordagens que podem ser realizadas, caso não sejam feitas por relato espontâneo, podem ser:

- ▶ Quem é a pessoa que te tem feito mal / Quem é a pessoa que te tem feito isso?
- Quando é aue isso aconteceu?
- Queres contar-me o que se passou?
- ► Como te sentes neste momento?
- Queres partilhar alguma preocupação?

Devem ser evitadas abordagens como:

- Mas essa pessoa faz isso porque gosta de ti!
- Essa pessoa vai ficar tão triste...
- ▶ Tens a certeza que foi isso que aconteceu? Não estarás a imaginar?
- ▶ Porque é que não contaste isso antes?

4.1.3. Necessidade de intervenção urgente

Face aos elementos recolhidos, quem recebe a informação fica com um conjunto de dados que podem ser demonstrativos de uma intervenção urgente.

A urgência na atuação pauta-se pela imperiosa necessidade de proteger, no imediato, a vida, integridade física e/ou psíquica da criança ou jovem.

Toda a atuação com crianças e jovens é prioritária, mas, nalgumas circunstâncias, pode tornar-se urgente. Existem alguns elementos que ajudam a determinar a urgência na intervenção:

- ► A elevada probabilidade de a criança ou a/o jovem ser, muito em breve, novamente vítima de violência no mesmo contexto;
- A existência de perigo para a vida, auto-provocado (ex: ideação suicida) ou hétero-provocado (ex: ameaças de morte);
- Existe uma situação de vitimação recente (há menos de 72 horas) e há necessidade de avaliação médica (ex: violência sexual com contacto físico).

As atuações urgentes não devem exceder a janela temporal de 24 horas.

No entanto, considerando a potencial complexidade que as situações de violência contra crianças e jovens encerram, pode e deve existir articulação com outras entidades sempre que haja a suspeita da necessidade de intervenção urgente°, sem prejuízo de ações autónomas que possam ser tomadas, observando-se o respeito pela subsidiariedade, intervenção mínima e bem-estar da criança ou da/o jovem.

Nesse sentido, pode recorrer-se à APAV (116 006 – dias úteis das 8h às 22h) para explicar o sucedido e, com o apoio desta entidade, perceber se se deve proceder a uma intervenção urgente. Em alternativa, pode contactar-se também o Número Europeu de Emergência (112) que existe para dar resposta permanente a situações que careçam de intervenção clínica ou policial, ou a Linha Nacional de Emergência Social (144), que se dirige a pessoas que se encontrem numa situação de vulnerabilidade e que necessitem de intervenção imediata de apoio social.

Concomitantemente ao recurso a outras entidades, quem conhece ou suspeita de uma situação violenta deve igualmente denunciar a situação vivenciada para o MP, autoridades policiais e/ou CPCJ, dentro da janela temporal das 24 horas, observando as características do ponto seguinte.

⁹ Conforme definido pelos critérios anteriormente apresentados e o plasmado na Parte II - Proceder > 2.4. Adoção de procedimentos de urgência

Caso não se trate de uma situação urgente, a denúncia deverá ser feita na janela temporal máxima de 72h. Esta atuação rápida ajuda a proteger as vítimas, mas também poderá contribuir para a cessação de comportamentos violentos levados a cabo pela pessoa agressora.

4.1.4. Denúncia

A denúncia¹⁰ de situações violentas pode ser feita diretamente para os serviços do MP da área de residência da vítima ou do território onde ocorreram as situações.

Caso existam dúvidas sobre qual é a entidade territorialmente competente, qualquer OPC ou Serviço do Ministério Público pode e deve receber a denúncia, encaminhando-a posteriormente para quem tem a competência (legal e/ou territorial) de desencadear as diligências necessárias para promover a investigação do crime e proteção da vítima.

Sem prejuízo desta informação, importa destacar algumas especificidades¹¹:

- Em alguns pontos do país existem equipas especializadas nas Polícias (PSP e GNR) para a receção e tratamento de denúncias por crimes de Violência Doméstica. Estas equipas estão em ligação direta com o MP local e agem no sentido não apenas de receber a denúncia, mas também de avaliar o risco e desencadear medidas de proteção.
- As situações em que se suspeite de violência sexual contra crianças e jovens devem ser diretamente denunciadas à Polícia Judiciária, por ser o organismo com competências exclusivas de investigação nesta matéria. Estas podem ser comunicadas através do contacto telefónico com os Serviços de Piquete ou com as respetivas Diretorias, Departamentos de Investigação Criminal e Unidades Locais de Investigação Criminal.¹²

Se se verificarem situações de perigo¹³, paralelamente à denúncia pode existir uma comunicação à CPCJ local para que se desencadeiem medidas de promoção e proteção dos direitos das crianças e jovens face ao caso em concreto.

Tal como exposto no ponto 3.2., a apresentação de uma denúncia é gratuita e não se exige qualquer formalidade, podendo ser feita oralmente ou por escrito. Esta denúncia deve incluir o maior número de elementos possível que permita identificar as pessoas em causa e, pelo menos sucintamente, os atos praticados em causa.

4.1.5. Encaminhamento para estruturas de apoio

Todas as vítimas de crime têm direito a beneficiar de apoio na sequência do crime de que foram alvo.

Este direito vem plasmado em instrumentos internacionais (como a Diretiva 2012/29/EU de 25 de outubro¹⁴) ou em instrumentos nacionais (como o Estatuto de Vítima¹⁵).

Assim, paralelamente à denúncia, as vítimas devem ser pelo menos informadas de que podem beneficiar de apoio especializado. Preferencialmente, mais do que serem informadas, deverão ser encaminhadas para as diferentes entidades¹⁶ que deverão pautar a sua atuação pela articulação interinstitucional sempre que necessário e pelos demais princípios de atuação já abordados¹⁷.

O apoio prestado na senda da violência sofrida deve acontecer em estreita coordenação com as demais ECMIJ, CPCJ e Tribunais.

¹⁰ Veja-se também a informação na secção Parte II - Proceder > 3. Investigação de crimes/violência contra crianças e jovens 11 Mais informações em https://queixaselectronicas.mai.gov.pt/SQE2013/micrositevd/default.aspx?cid=3 (Micro-site Violência Doméstica [mai.gov.pt])

¹² Conforme contactos disponíveis em: https://www.policiaiudiciaria.pt/onde-estamos

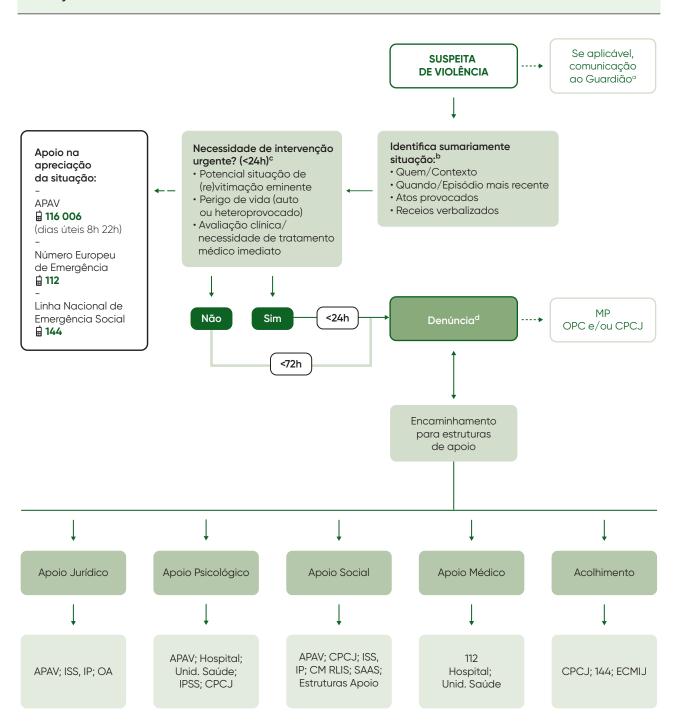
¹³ Conforme definição em Parte II — Proceder > 2. O Sistema de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo em Portugal

¹⁴ Diretiva 2012/29/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 25 de outubro de 2012, que estabelece normas mínimas relativas aos direitos, ao apoio e à proteção das vítimas da criminalidade e que substitui a Decisão-Quadro 2001/220/JAI do Conselho 15 Aprovado pela Lei n.º 130/2015 de 04 de setembro

¹⁶ Veja-se anexos ao presente Manual, relativamente aos contactos úteis em matéria de promoção dos direitos e proteção das crianças e jovens 17 Conforme Parte II - Proceder > 2.1. Princípios orientadores da intervenção

O fluxograma que se apresenta de seguida permite sistematizar os procedimentos a adotar pelos elementos em contexto desportivo face a uma suspeita ou revelação de violência contra crianças e jovens, e que já foram anteriormente explicitados.

SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA



- a) Conforme previsto em Parte II Proceder > 4. A r esposta do contexto desportivo à violência contra crianças e jovens.
- b) De acordo com o previsto em Parte II Proceder > 4. > 4.1. > 4.1.2. Identificação sumária da situação. Deve também observar se os cuidados na comunicação/prevenção da vitimação secundária, conforme Parte II Proceder > 4. > 4.1. > 4.1.1. Início da atuação face a suspeita ou revelação de situação de violência.
- c) De acordo com o previsto em Parte II Proceder > 4. > 4.1. > 4.1.3. Necessidade de intervenção urgente.
- d) Conforme previsto em Parte II Proceder > 4. > 4.1. > 4.1.4. Denúncia.

IMPORTÂNCIA DA PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E JOVENS

A violência é um problema social sobre o qual estamos habituados a ouvir falar, mas acerca do qual nos sentimos, muitas vezes, impotentes para intervir. Mas será isto necessariamente verdade? Haverá alguma possibilidade de a violência poder ser prevenida? Sim, é possível prevenir a violência, esta não é inevitável.

A Saúde Pública caracteriza-se pela ênfase dada à prevenção. Porém, mais do que uma postura reativa de aceitação e intervenção na violência, adota uma postura proactiva, assente na convicção de que o comportamento violento pode ser prevenido e evitado. Esta é uma ideia nova e contrária à crença de que a violência é um problema criminal. Ajudar as pessoas a viverem em todo o seu potencial, passa por ajudar as pessoas a viverem sem violência.

O problema base da prevenção é lidar com um problema que (ainda) não existe, com sujeitos que não percebem porque é que estão a ser alvo de qualquer intervenção e com uma intervenção que, provavelmente, ainda não apresentou indicadores de eficácia e sucesso neste domínio.

Por outro lado, o pressuposto base desta ação, baseia-se na noção de que a educação acerca do tema pode mudar a consciência, o conhecimento e ensinar competências.

Considerando a sua magnitude e impacto ao nível da saúde, a violência contra crianças e jovens tem sido identificada enquanto uma questão de saúde pública (Hammond, 2003, *cit. in* Wurtele e Kenny, 2012).

Em sentido mais lato e em termos gerais, as intervenções de Saúde Pública são, tradicionalmente, caracterizadas em três níveis de prevenção, que se definem pelo seu aspeto temporal – a intervenção antes de a violência ocorrer e a intervenção depois de a violência ocorrer:

- ▶ Prevenção Primária: intervenção anterior ao problema de forma e evitar o seu aparecimento.
- Prevenção Secundária: abordagens centradas nas reações imediatas à violência (ex: cuidados médicos; serviços de emergência; tratamento de infeções sexualmente transmissíveis depois de uma violação).
- Prevenção Terciária: abordagens centradas nos cuidados prolongados após a violência, como a reabilitação e a reintegração, e nos esforços para diminuir o trauma ou reduzir a deficiência prolongada ligada à violência.

Os programas de prevenção destinados a crianças e jovens são parte fundamental de uma estratégia multifacetada, com vista a criar esforços a nível comunitário na prevenção da violência. Assim, a comunidade deve estar ativamente envolvida na prevenção e na salvaguarda da segurança e bem-estar das crianças e jovens (National Sexual Violence Resource Center, 2011).

CONCLUSÃO

A promoção e proteção dos direitos as crianças e jovens é uma missão de todos e todas: Estado, família, escola, comunidade. O salutar desenvolvimento das crianças, longe de percursos e experiências de vitimação é, bem assim, responsabilidade das pessoas adultas de referência em todas as suas esferas de crescimento e socialização.

O contexto e a prática desportiva são veículos de excelência para a promoção do bem-estar e da construção de laços sociais, de identificação de figuras de referência e de estabelecimento de vínculos. É, pois bem, responsabilidade de todas e todos os agentes desportivos, proteger e encaminhar para as estruturas de apoio formais todas e quaisquer situações de potencial perigo para as crianças e jovens a si confiados. Com efeito, a atuação dos agentes desportivos não está desligada do restante sistema de promoção e proteção, devendo acontecer de forma integrada com todas as estruturas.

O *Manual para a Proteção de Crianças e Jovens no Desporto* representa, no nosso entender, mais um passo importante para eliminar todos os obstáculos para uma atuação célere, eficaz e efetiva perante situações de violência contra crianças e jovens. Caminhamos, progressivamente, para uma ação conjunta promotora da intolerância de todas e quaisquer formas de violência contra a franja mais vulnerável da nossa sociedade.

BIBLIOGRAFIA

Ado Maldonado, D. P., & Cavalcanti de Albuquerque Williams, L. (2005). O comportamento agressivo de crianças do sexo masculino na escola e sua relação com a violência doméstica. *Psicologia em Estudo*, 10(3), 353-362.

APAV (2007). Manual Musas. Formação sobre crianças vítimas de crime. Lisboa: APAV.

APAV (2011). Manual Crianças e jovens vítimas de violência: compreender, intervir e prevenir. ISBN 978-972-8852-50-4. Lisboa: APAV.

APAV (2019). Manual CARE - apoio a crianças e jovens vítimas de violência sexual. Lisboa: APAV.

Balaguer, I., & Castillo, I. (2002). Actividad física, ejercicio físico y deporte en la adolescencia temprana, in Balaguer, I. (Org.), *Estilos de vida en la adolescencia*. 37-63. Valencia: Promolibro.

Bandura, A. (1977). Self-efficacy: Toward a unifying theory of behavioral change. *Psychological Review*, 84(2), 191–215. https://doi.org/10.1037/0033-295X.84.2.191

Bandura, A. (2001). Social Cognitive Theory: An Agentic Perspective. Annual Review of Psychology. 52:1, 1-26.

Bandura (2008). Teoria social cognitiva: conceitos básicos. Porto Alegre: Artmed.

Bento, J. O. (2006). Desporto e Lusofonia. ISBN: 978-972-8687-24-3. Porto: Universidade do Porto.

Bredemeier, B., Weiss, M. R., Shields, D., & Cooper, B. (1987). The relationship between children's legitimacy judgments and their moral reasoning, aggression tendencies and sport involvement. *Sociology of Sport Journal*, 4, 48-60.

Bronfenbrenner, U. (1989). Ecological system theory. Annals of Child Development, 6, 187-249.

CESIS (2020). Needs Assessment – Comparative Analysis and Recommendation Report. ACTIVE project: Focus on Children; Strengthening Policies in Sports and Leisure Activities.

Conselho da Europa (2022). Roteiro específico por país para uma proteção eficaz das crianças nas políticas em matéria de desporto.

Direção Geral da Saúde. (2011). Maus Tratos em Crianças e Jovens – Guia Prático de Abordagem, Diagnóstico e Intervenção. [Em linha]. Disponível em https://www.dgs.pt/documentos-e-publicacoes/maus-tratos-em-criancas-e-jovens-guia-pratico-de-abordagem-diagnostico-e-intervenção-pdf.aspx

FENACERCI (2016). Ética desportiva para todos!. Instituto Luso-Ilírio para o Desenvolvimento Humano (iLIDH)/IPDJ.

Gueniche, K. (2005). Psicopatologia descritiva e interpretativa da criança. Lisboa: Climepsi Editores.

Larson, R. W. (2000). Toward a psychology of positive youth development. *American Psychologist*, 55(1), 170–183. https://doi.org/10.1037/0003-066X.55.1.170

Marujo, H. A. (1997). As práticas parentais e o desenvolvimento sócio-emocional: Propostas para uma optimização de recursos e de resultados. In H. Marchand & H. R. Pinto (Eds.). *Família: Contributos da Psicologia e das Ciências da Educação* (pp.129-141). Lisboa: Educa.

National Sexual Violence Resource Center (2011). *Child Sexual abuse prevention: programs for children*. Pensilvânia: National Society for the Prevention of Cruelty to Children.

The Norwegian Olympic and Paralympic Committee and Confederation of Sports (2015). *Children's Rights in Sport: The provisions on children sport.*

UNICEF (2019). Convenção sobre os Direitos da Criança e Protocolos Facultativos. Comité Português para a UNICEF.

World Health Organization (2006). *Preventing child maltreatment: a guide to taking action and generating evidence*. World Health Organization and International Society for Prevention of Child Abuse and Neglect. World Health Organization.

Wurtele, S. & Kenny, M. (2012). Preventing Child Sexual Abuse: A ecological approach. Paris Goodyear-Brown (Ed.). *Handbook of Child Sexual Abuse: Identification, Assessment and Treatment*. (pp. 531-565). Hoboken, NJ: Wiley Press.

ANEXOS

ANEXO 1 – CONTACTOS ÚTEIS EM MATÉRIA DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS E PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E JOVENS DE ÂMBITO NACIONAL

	Sítio web	Contactos
Número Europeu de Emergência		112
Linha Nacional de Emergência Social	http://www.seg-social.pt/linhas-de- apoio	144
Comissão Nacional para a Promoção dos Direitos e Proteção	www.cnpdpcj.pt	Linha Crianças em Perigo 96 123 11 11
de Crianças e Jovens (CNPDPCJ)		Telefone geral 300 509 717 ou 300 509 738
		Contactos das CPCJ locais em https://www.cnpdpcj.gov.pt/onde-estao
APAV – Associação Portuguesa de Apoio à Vítima	www.apav.pt	Linha de Apoio à Vítima 116 006 (dias úteis 08h – 22h)
		Linha Internet Segura 800 219 090
		Contactos dos Serviços de Proximidade em https://apav.pt/apav_v3/index.php/pt/ contactos
Instituto de Apoio à Criança	https://iacrianca.pt/	Linha SOS Criança 116 111
		Linha SOS Criança Desaparecida 116 000
Polícia Judiciária	www.policiajudiciaria.pt	Telefone geral 211 967 000
		Contactos das Unidades e Serviços de Piquete em https://www.policiajudiciaria.pt/onde- estamos/

	Sítio web	Contactos
Polícia de Segurança Pública	www.psp.pt	Número Europeu de Emergência 112
		Contactos dos serviços locais em https://www.psp.pt/Pages/onde- estamos.aspx
Guarda Nacional Republicana	www.gnr.pt	Número Europeu de Emergência 112
		Contactos dos serviços locais em https://www.gnr.pt/contactos.aspx
Gabinete da Família, da Criança, do Jovem e do Idoso e contra	https://gfcj.ministeriopublico.pt/	Telefone geral 213 921 900
a Violência Doméstica		Contactos dos serviços de Ministério Público do país em https://www.citius.mj.pt/portal/ contactostribunais.aspx
Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses,	https://inmlcf.justica.gov.pt/	Telefone geral 239 854 220
e Ciericias Forenses, IP		Contactos dos Serviços Locais em https://inmlcf.justica.gov.pt/Contactos
Núcleos de Apoio à Criança e Jovem em Risco	https://www.dgs.pt/ms/15/pagina. aspx?ur=1&id=5526	Telefone geral 218430500
CHINISCO		Contactos dos núcleos locais em https://www.dgs.pt/accao-de-saude- para-criancas-e-jovens-em-risco/rede- de-nucleos-da-ascjr/onde-estao.aspx
Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica	http://www.guiaderecursosvd.cig.gov. pt/#/	Serviço de Informação às Vítimas de Violência Doméstica 800 202 148
Provedoria da Justiça	https://www.provedor-jus.pt/quem- somos/contactos/	Linha Criança 800 206 656
Centro Nacional de Cibersegurança	https://www.cncs.gov.pt/	Telefone geral 210 497 400
Instituto Português do Desporto e da Juventude, IP	https://ipdj.gov.pt/	Linha da Juventude 800 20 30 50
2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2		Telefone geral 210 470 000
Alto Comissariado para as Migrações	https://www.acm.gov.pt/-/linha-sos- imigrante	Linha de Apoio a Migrantes 808 257 257
Direção-Geral de Educação	https://www.dge.mec.pt/	Telefone geral 213 934 500 ou 213 895 100

ANEXO 2 – ALGUNS CRIMES QUE PODEM SER PRATICADOS CONTRA CRIANÇAS E JOVENS

BEM JURÍDICO PROTEGIDO	CRIME	BREVE DEFINIÇÃO
Vida	Homicídio qualificado (Art.° 132.° do CP)	Matar outra pessoa e praticar esse crime contra pessoa particularmente indefesa, em razão de idade.
	Infanticídio (Art.° 136.° do CP)	Mãe que mata o filho durante ou logo após o parto e estando ainda sob a sua influência perturbadora.
	Exposição ou abandono (Art.° 138.° do CP)	Expor uma pessoa em lugar que a sujeite a uma situação de que ela, só por si, não possa defender-se; ou abandonando-a sem defesa, sempre que, a quem pratica o crime, coubesse o dever de a guardar, vigiar ou assistir.
Integridade física	Ofensa à integridade física simples, qualificada pelo facto de ser contra pessoa particularmente indefesa (Art.° 143.° e 145.° do CP)	Ofender o corpo ou a saúde de outra pessoa.
	Ofensa à integridade física grave, qualificada pelo facto de ser contra pessoa particularmente indefesa (Art.° 144.° e 145.° do CP)	 Ofender o corpo ou a saúde de outra pessoa de forma a privá-la de importante órgão ou membro, ou a desfigurá-lo grave e permanentemente; Tirar-lhe ou afetar-lhe, de maneira grave, a capacidade de trabalho, as capacidades intelectuais, de procriação ou de fruição sexual, ou a possibilidade de utilizar o corpo, os sentidos ou a linguagem; Provocar-lhe doença particularmente dolorosa ou permanente, ou anomalia psíquica grave ou incurável; ou Provocar-lhe perigo para a vida.
	Mutilação Genital Feminina (Art.° 144.°-A do CP)	Mutilar genitalmente, total ou parcialmente, pessoa do sexo feminino por razões não médicas.
	Violência Doméstica (Art.° 152.° do CP)	De modo reiterado ou não, infligir maus tratos físicos ou psíquicos, incluindo castigos corporais, privações da liberdade, ofensas sexuais ou impedir o acesso ou fruição aos recursos económicos e patrimoniais próprios ou comuns a pessoa particularmente indefesa, nomeadamente em razão da idade, ou a menor que seja seu descendente, ainda que com ele não coabite, ou na presença de menor. Também visa punir as situações de violência nas relações de namoro.
	Maus Tratos (Art.° 152.°-A do CP)	Ter ao seu cuidado, à sua guarda, sob a responsabilidade da sua direção ou educação ou a trabalhar ao seu serviço, pessoa menor e Infligir-lhe de modo reiterado ou não, maus tratos físicos ou psíquicos, incluindo castigos corporais, privações da liberdade e ofensas sexuais, ou a tratar cruelmente; Empregá-la em atividades perigosas, desumanas ou proibidas; ou Sobrecarregá-la com trabalhos excessivos.

BEM JURÍDICO PROTEGIDO	CRIME	BREVE DEFINIÇÃO
Liberdade pessoal	Casamento forçado (Art.° 154.°-B do CP)	Constranger outra pessoa a contrair casamento ou união equiparável à do casamento.
	Sequestro (Art.° 158.° do CP)	Deter, prender, manter presa ou detida outra pessoa ou de qualquer forma a privar da liberdade.
	Tráfico de pessoas (Art.º 160.º do CP)	Por qualquer meio recrutar, aliciar, transportar, proceder ao alojamento ou acolhimento de menor, ou o entregar, oferecer ou aceitar, para fins de exploração, incluindo a exploração sexual, a exploração do trabalho, a mendicidade, a escravidão, a extração de órgãos, a adoção ou a exploração de outras atividades criminosas.
	Rapto (Art.° 161.° do CP)	 Por meio de violência, ameaça ou astúcia, raptar outra pessoa com a intenção de: Submeter a vítima a extorsão; Cometer crime contra a liberdade e autodeterminação sexual da vítima; Obter resgate ou recompensa.
Liberdade sexual	Coação sexual (Art.º 163.º do CP)	Por meio de violência, ameaça grave, ou depois de, para esse fim, ter tornado a vítima inconsciente ou tê-la posto na impossibilidade de resistir, ou ainda sem qualquer deste meios, constranger outra pessoa a sofrer ou a praticar, consigo ou com outrem, ato sexual de relevo.
	Violação (Art.º 164.º do CP)	Por meio de violência, ameaça grave, ou depois de, para esse fim, ter tornado a vítima inconsciente ou tê-la posto na impossibilidade de resistir, ou ainda sem qualquer deste meios, constranger outra pessoa a sofrer ou a praticar, consigo ou com outrem, ato sexual de relevo qualificado.
	Abuso sexual de pessoa incapaz de resistência (Art.° 165.° do CP)	Praticar ato sexual de relevo ou ato sexual de relevo qualificado com pessoa inconsciente ou incapaz, por outro motivo, de opor resistência, aproveitando-se do seu estado ou incapacidade.
	Abuso sexual de pessoa internada (Art.º 166.º do CP)	Praticar ato sexual de relevo ou ato sexual de relevo qualificado aproveitando-se das funções ou do lugar que, a qualquer título, exerce ou detém em: Estabelecimento onde se executem reações criminais privativas da liberdade; Hospital, hospício, asilo, clínica de convalescença ou de saúde, ou outro estabelecimento destinado a assistência ou tratamento; ou Estabelecimento de ensino, centro educativo ou casa de acolhimento residencial.
	Importunação sexual (Art.° 170.° do CP)	Praticar atos de carácter exibicionista, formulando propostas de teor sexual ou constrangendo a contacto de natureza sexual.

BEM JURÍDICO PROTEGIDO	CRIME	BREVE DEFINIÇÃO
Autodeterminação sexual	Abuso sexual de crianças (Art.° 171.° do CP)	Praticar atos sexuais de relevo, atos sexuais de relevo qualificado ou importunação sexual contra menor de 14 anos.
	Abuso sexual de menores dependentes ou em situação particularmente vulnerável (Art.° 172.° do CP)	Praticar atos sexuais de relevo, atos sexuais de relevo qualificado ou importunação sexual contra menor entre os 14 anos e 18 anos de idade: Em relação ao qual exerça responsabilidades parentais ou que lhe tenha sido confiado para educação ou assistência; ou Abusando de uma posição de manifesta confiança, de autoridade ou de influência sobre o menor; ou Abusando de outra situação de particular vulnerabilidade do menor, nomeadamente por razões de saúde ou deficiência.
	Atos sexuais com adolescentes (Art.° 173.° do CP)	Praticar ato sexual de relevo ou ato sexual de relevo qualificado com menor entre 14 e 16 anos, ou levar a que ele seja praticado por este com outrem, abusando da sua inexperiência.
	Recurso à prostituição de menores (Art.° 174.° do CP)	Pessoa maior de idade que pratica ato sexual de relevo ou ato sexual de relevo qualificado com menor entre 14 e 18 anos, mediante pagamento ou outra contrapartida.
	Lenocínio de menores (Art.° 175.° do CP)	Fomentar, favorecer ou facilitar o exercício da prostituição de menor ou aliciar menor para esse fim.
	Pornografia de menores (Art.° 176.° do CP)	 Utilizar menor em espetáculo pornográfico; Aliciar menor para espetáculo pornográfico; Utilizar menor em fotografia, filme ou gravação pornográficos, independentemente do suporte; Aliciar menor para fotografia, filme ou gravação pornográficos, independentemente do suporte; Produzir, distribuir, importar, exportar, divulgar, exibir ou ceder, a qualquer título ou por qualquer meio, fotografias, filmes ou gravações pornográficas; Adquirir ou deter fotografias, filmes ou gravações pornográficas com o intuito de os distribuir, importar, exportar, divulgar, exibir ou ceder; Intencionalmente adquirir, deter, aceder, obter ou facilitar o acesso, através de sistema informático ou outro meio a fotografias, filmes ou gravações pornográficas; Sendo maior de idade, presencialmente ou através de sistema informático ou outro meio, assistir ou facilitar acesso a espetáculo pornográfico de crianças e jovens com menos de 16 anos de idade.
	Aliciamento de menores para fins sexuais (Art.° 176.°-A do CP)	Pessoa maior de idade, que, pela internet, age no sentido de aliciar menor para encontro, com o objetivo de praticar ato sexual de relevo ou ato sexual de relevo qualificado, ou outra conduta prevista no crime de pornografia de menores.
	Organização de viagens para fins de turismo sexual com menores (Art.° 176.°-B do CP)	Uma pessoa, no contexto da sua atividade profissional ou com intenção lucrativa, organiza, fornece, facilita ou publicita viagem ou deslocação, sabendo que tal viagem ou deslocação se destina à prática de crimes contra a liberdade e a autodeterminação sexual de menor.

BEM JURÍDICO PROTEGIDO	CRIME	BREVE DEFINIÇÃO
Honra	Difamação (Art.° 180.° do CP)	Dirigindo-se a terceiro, imputar a outra pessoa, mesmo sob a forma de suspeita, um facto, ou formular sobre ela um juízo, ofensivos da sua honra ou consideração, ou reproduzir uma tal imputação ou juízo.
	Injúria (Art.° 181.° do CP)	Injuriar outra pessoa, imputando-lhe factos, mesmo sob a forma de suspeita, ou dirigindo-lhe palavras, ofensivos da sua honra ou consideração.
Reserva da vida privada	Devassa da vida privada (Art.° 192.° do CP)	Sem consentimento e com intenção de devassar a vida privada das pessoas, designadamente a intimidade da vida familiar ou sexual: Intercetar, gravar, registar, utilizar, transmitir ou divulgar conversa, comunicação telefónica, mensagens de correio eletrónico ou faturação detalhada; Captar, fotografar, filmar, registar ou divulgar imagem das pessoas ou de objetos ou espaços íntimos; Observar ou escutar às ocultas pessoas que se encontrem em lugar privado; ou Divulgar factos relativos à vida privada ou a doença grave de outra pessoa.
	Violação de correspondência ou de telecomunicações (Art.° 194.° do CP)	Sem consentimento intrometer-se no conteúdo de telecomunicação ou dele tomar conhecimento ou abrir encomenda, carta ou qualquer outro escrito que se encontre fechado e lhe não seja dirigido.
Outros bens jurídicos pessoais	Gravações e fotografias ilícitas (Art.° 199.° do CP)	 Gravar palavras proferidas por outra pessoa e não destinadas ao público, mesmo que lhe sejam dirigidas; Utilizar ou permitir que se utilizem as gravações referidas na alínea anterior, mesmo que licitamente produzidas; Fotografar ou filmar outra pessoa, mesmo em eventos em que tenha legitimamente participado; ou Utilizar ou permitir que se utilizem fotografias ou filmes relativos a outras pessoas, mesmo que licitamente obtidos.
Família	Subtração de menor (Art.° 249.° do CP)	Subtrair menor, por meio de violência ou de ameaça com mal importante determinar menor a fugir; ou, de um modo repetido e injustificado, não cumprir o regime estabelecido para a convivência do menor na regulação do exercício das responsabilidades parentais, ao recusar, atrasar ou dificultar significativamente a sua entrega ou acolhimento.







